

S/Cx 21/1907

170



Senada de S. Paulo

Projecto n.º

53, de 1907, da Ca- mara dos Deputados.

~~2.ª discussão do projecto n.º 53, de 1907
da mesma camera, fixando as divisas do
municipio de Taquaritinga com os de Pe-
dras e Rio Preto, com parecer favoravel
da commissão de Estatistica.~~

17

Lei n.º 1147 de
3-12-08.

Registrada a fls. n. 91 v. do
livro competente, pelo auxiliar,
Amador Sampaio,

Archivado em 16 de 12 de 1908

Alfredo Santos Junior

Archive-se Secretaria
do Senado, 16 de Dezem-
bro de 1908. O Director,

Bento Eugenio Saes

1908/PL 53

Cópia
para
Senado
27.11.08

A' impressão. 27-11-908.

S/Cx31/1907



SENADO DE S. PAULO

Approvado o projeto
e promulgação
3.12.908
Comissão de
Signatário

Estatística

Parecer IT. N.º 1 de 1908

A Comissão de Estatística do Senado, tendo examinado o projeto, da Câmara dos Sen.ºs Deputados, que fixa as divisões de municípios de Taquaritinga com os de Pedras e Rio Preto, e de parecer que o mesmo se já adaptado e convertido em lei.

A natureza das divisões adotadas pelo projeto e a satisfação quasi perfeita dos interesses dos três municípios em questão aconselham com justiça este procedimento.

S. dos Ce. 27 e n.º 8 1908.

Luiz Pinheiro

V. Pinheiro Alves

Approvado em 2.ª discussão. 1-12-908.

Assinado

S/Cx 31/1307

PARECER N. 101, DE 1908

A comissão de Estatística do Senado, tendo examinado o projecto da Camara dos Deputados, que fixa as divisas do municipio de Taquaritinga com os de Pedras e Rio Preto, é de parecer que o mesmo seja adoptado e convertido em lei.

A natureza das divisas adoptadas pelo projecto e a satisfação quasi perfeita dos interesses dos tres municipios em questão, aconselliam, com justiça, este procedimento.

Sala das commissões, 27 de novembro de 1908. — Luiz Piza, V. Rodrigues Alves.

PROJECTO N. 53, DE 1907, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta.

Art. 1.º As divisas do municipio de Taquaritinga com os municipios de Pedras e Rio Preto, são as seguintes:

Partindo da barra do correjo Agua Limpa com o ribeirão S. Lourenço, descem pelo dito S. Lourenço, até á barra do correjo Lageadinho, sóbem por este até á confluencia dos correjos Lageadinho Novo e Lageadinho Velho e, tomando á direita, seguem por este Lageadinho Velho acima, até á cabeceira mais alta, para dahi ganharem o cume do divisor das aguas dos ribeirões S. Lourenço e dos Porcos, e, tomando á esquerda, seguem por este divisor, até alcançarem a cabeceira do correjo S. João (o primeiro que verte á direita e vai desaguar no ribeirão dos Porcos, cerca de dois kilometros acima do ponto em que este é atravessado pela antiga estrada do Itapura), e por este correjo abaixo até ao ribeirão dos Porcos, e por este abaixo até á confluencia do ribeirão Agua Limpa ou Tres Barras, e por este acima até ao correjo do Sapé, e por este acima até sua cabeceira, e, finalmente, dahi ao alto do espigão divisor das aguas dos ribeirões Tres Barras, Cubatão e S. Domingos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1908. — Carlos de Campos, presidente; Luiz Nogueira Martins, 1.º secretario; Ataliba Leonel, 2.º secretario.

Empellido
- O. L. offal
Amador Bellefante

5/10/1908

A Com. de Estatística. 25-A-908
Bentzen

N. 385



Secretaria da Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 24 de Novembro de 1908

Exm.° Snr. Presidente do Senado

A Camara dos Deputados remette ao Senado o
incluso projecto de lei, determinando a divisão
do municipio de Taquaritinga em
102 de Pedras e Rio Preto.

para que se digne sujeital-o à discussão e votação.

O 1.º Secretario

Luiz Hojeiro Martins

N.º 69. Prot. a pg. 26, do resp. A
Reisente

pg 4 / PL 53

5/31/1907



O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º As divisões do município de Itaquaritinga com os municípios de Pedras e Rio Preto são as seguintes:

Partindo da barra do córrego Água Limpa com o ribeirão S. Lourenço, dessem pelo ponto S. Lourenço até à barra do córrego Lagoadinho, sobre o este até à confluência dos córregos Lagoadinho Novo e Lagoadinho Velho, e, tomando à direita, seguem por este Lagoadinho Velho acima até à cabeceira mais alta, para dali ganharem o cume do divisor das águas dos ribeirões S. Lourenço e do Porcos, e, tomando à esquerda, seguem por este divisor até alcançar a cabeceira do córrego S. João (o primeiro que verte à direita e vai desaguar no ribeirão do Porcos, cerca de dois quilômetros acima do ponto em que este é atravessado pela antiga estrada do Itapura), e por este córrego abaixo até ao ribeirão do Porcos, e por este abaixo até a confluência do ribeirão Água Limpa ou Três Barras, e por este acima até ao córrego do Sapé, e por este acima até sua cabeceira, e, finalmente, dali

Projecto 53
Sessão de 1907
Povo de Itaquaritinga

5/PL53

S/Cx 31 / 1907

do parte da repigão divisa das
guas das ribeirão Tres Barras,
Pombata e S. P. Domingos.

Art. 2.º Revogam-se as
disposições em contrario.

Salda da Câmara do De-
putado, 24 de Novembro de 1908

Antônio Augusto, presidente

Luiz Augusto, 1.º secretário

Stella Loul, 2.º secretário

S/Cx 31 / 1907

REDAÇÃO DO PROJECTO N. 53, DE 1907

A comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 53, de 1907, pela fórma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º As divisas do municipio de Taquaritinga com os municipios de Pedras e Rio Preto, são as seguintes:

Partindo da barra do correjo Agua Limpa com o ribeirão S. Lourenço, descem pelo dito S. Lourenço, até á baira do correjo Lageadinho, sobem por este até á confluencia dos correjos Lageadinho Novo e Lageadinho Velho e, tomando á direita, seguem por este Lageadinho Velho acima, até á cabeceira mais alta, para ahí ganharem o cume do divisor das aguas dos ribeirões S. Lourenço e dos Porcos, e, tomando á esquerda, guem por este divisor, até alcançarem a cabeceira do correjo S. João (o primeiro que verte á direita e vai desaguar no ribeirão dos Porcos, cerca de dois kilometros acima do ponto em que este é atravessado pela antiga estrada do ... pura), e por este correjo abaixo até ao ribeirão dos Porcos, e por este abaixo até á confluencia do ribeirão Agua Limpa ou Tres Barras, e por este acima até ao correjo do Sapé, e por este acima até sua cabeceira, e, finalmente, daí ao alto do espigão divisor das aguas dos ribeirões Tres Barras, Cubatão e S. Domingos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de novembro de 1908. — Antonio Mercado, Abelardo Cesar Ataliba Leonel.

708 / PL 53

S/ex 31/1907

Annexos

Projeto n.º
53, de 1907, da
Câmara dos
Deputados.

1908/PL 53

S/C 31 / 1907

PARCELER N. 30, DE 1908, SOBRE O PROJECTO
N. 53, DE 1907

O projecto n. 53, de 1907, que estabelece divisas entre Pedras, Taquaritinga e Rio Preto, depois de approvado em 2.ª discussão, voltou á commissão de Estatística e Divisão Civil e Judiciaria, afim de que, sobre as divisas projectadas, fossem ouvidos os juizes de direito das referidas comarcas.

Tendo sido pedidas as informações pelo parecer n. 249, de 24 de dezembro de 1907, até hoje apenas informou o dr. juiz de direito da comarca de Rio Preto, pelo que é a commissão de parecer que sejam reiteradas aos demais juizes as referidas informações, enviandose-lhes cópia do projecto de divisas.

Já estando installada a comarca de Taquaritinga, a informação deve ser tambem pedida aos juizes de direito daquella comarca e de Jaboticabal.

Sala das commissões, 12 de agosto de 1908. — *Plinio de Godoy*, presidente e relator; *G. P. de Barros*, *Moraes Barros*, *Guilherme Rubião*.

7299 / PL 53

S/Cx 31 / 1307

PARECER N. 113, DE 1908, SOBRE O PROJECTO N. 53, DE 1907

O projecto n. 53, de 1907, voltou, depois de aprovado em segunda discussão, a comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria, a requerimento do sr. deputado Moraes Barros, afim de que sobre elle fossem ouvidos os juizes de direito das comarcas interessadas.

Tendo esses magistrados manifestado as suas opiniões, vem a comissão dar o seu definitivo parecer sobre o referido projecto.

Em 1906, por meio do parecer n. 93, a comissão, tomando em consideração um officio da Camara Municipal de Pedras, em que pedia o estabelecimento definitivo de divisas entre este municipio e o de Taquaritinga, solicitou da Comissão Geographica e Geologica que formulasse um plano de divisas naturaes entre aquelles municipios.

Em 28 de junho de 1907, a Comissão Geographica apresentou a esta comissão, acompanhado de um mappa da região, um projecto de divisas naturaes entre os dois municipios e a Comissão, pelo parecer n. 65, de 1907, foi de opinião que, sobre o plano elaborado pela Comissão Geographica, fossem ouvidas as municipalidades interessadas.

A Camara Municipal de Taquaritinga, em officio de 18 de setembro de 1907, manifestou-se favoravel ao plano traçado pela Comissão Geographica, pedindo apenas uma ligeira modificação, *apezar de, pelo plano, perder o municipio, sem exaggaro, uma área superior a quarenta mil alqueires*, por entender que se tratava de conciliar interesses.

A Camara Municipal de Pedras que, por diversas vezes, pediu ao Congresso *que estabelecesse de um modo definitivo as divisas com Taquaritinga, afim de, para sempre, ser posto um termo a questões que todos os annos se suscitam entre os dois municipios* (officios daquella municipalidade, de 7 e 27 de agosto e de 1 de outubro de 1906), respondendo ao pedido da comissão, declarou em officio de 2 de setembro de 1907 que *as divisas do municipio eram conhecidas e certas em todos os seus lados e mesmo pelas confrontações de Taquaritinga* NENHUMA DUVIDA

EXISTE, porque a lei n. 993, de 2 de agosto de 1906, que criou o districto de paz de Itajuby, COM AS MESMAS DIVISAS DO DISTRICTO POLICIAL, estabelece com clareza as divisas em questão. Disse mais a municipalidade de Pedras que *use acha inteiramente satisfeita com as actuaes divisas do municipio.*

Releva notar que, apesar de promulgada em 2 de agosto de 1906 a lei n. 993, que criou o districto de paz de Itajuby, com as divisas do districto policial, em 1 de outubro do mesmo anno, dois mezes depois, ainda a municipalidade de Pedras, em representação dirigida ao Congresso, pedia a decretação de divisas definitivas com Taquaritinga, afim de serem evitadas as questões que entre as duas municipalidades se davam todos os annos.

Pelos factos acima expostos, verificou a comissão que a municipalidade de Pedras desejava que a sua velha questão de divisas com Taquaritinga ficasse decidida por meio da lei referida que criou, no municipio de Pedras, um districto de paz, com as divisas do então districto policial.

Não pareceu justa essa pretensão, porque esse não era o meio legal de se liquidarem questões de divisas. A lei n. 476, de 23 de dezembro de 1896, declara no art. 1, que *«o desmembramento de territorios dos municipios do Estado por desannexação de fazendas, terras, bairros ou districtos de paz ou policiaes, NÃO SERA' EM CASO ALGUM DECRETADO PELO CONGRESSO, sem que sejam observadas as condições da presente lei, e, no art. 2, que SÃO CONDIÇÕES ESSENCIAES para se conceder a transferencia de parte de um territorio de um municipio para outro;*

b) não serem forçadas, em caso algum, as divisas naturaes, nem prejudicadas em sua clareza, exactidão e continuidade perimetral;

c) SEREM OUVIDAS AS CAMARAS MUNICIPAES E JUIZES DE PAZ DOS MUNICIPIOS INTERESSADOS NA TRANSFERENCIA;

d) serem exhibidos dados estatísticos, plantas, memoriaes, certidões ou outros quaesquer documentos authenticos, que proveem os requisitos das letras a e b;

e) exhibir-se certidão ou conhecimento que prove estar a população do territorio a transferir quite com a administração

10 / PL 53



Juizo de Direito da Comarca do

Rio Preto, 27 de Abril de 1908.

Nº 29

Exm.º Senhor



Com referencia aos Officios nº 584, de 23 de Março proximo que da D. nº 547, de 13 de corrente, a esta data recebido, que me transmelliram, a parecer e impresso nº 249, sobre o projecto nº 53, de 1904, da Commissão de Estatística e Officia Civil e Officia da Camera, dos Senhores Deputados, da copia do projecto de Divisaõ entre Ribeirão Preto, Pedras e Rio Preto, da Commissão Geographica e Geologica do Estado, aqui de reser posta. Das informações a respeito, tenho a honra de informar que nada ha a oppor ao referido projecto, uma vez que, parece ficarem conservadas as actuaes Divisaõs desta Comarca, visto não ter a compra entrada a informaçãõ da Commissão Geologica a planta que instruiu o mesmo projecto.

Saude e Fraternidade.



Ao Exm.º Sr. Doutor Washington Luiz Pereira de Souza.

O. J. Secretario dos Negocios da =

E/cx = 1/1307

Justiça e Segurança Pública, Do Es.
Estado de São Paulo.

O Juiz de Direito

D. J. B. de Castro Rodrigues.

100 101 / 01 52

N.º 60 L.º 10 de 10 de Pro. 5/Cx 31/1907 37

Estatim 2-10-07.



Secretaria d' Estado dos Negócios do Interior

1ª Sub-Directoria

1ª Secção

N.º 907

São Paulo, 28 de Setembro de 1907.
Officio do Sr. Secretario dos Negocios do Interior, transmittindo as informações das Camaras Municipaes de Pedras e S. João da Boa Vista sobre os pareceres n.ºs 65 e 113 da Commissão de Estatistica.
Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados

[Assinatura]

Tenho a honra de passar ás vossas mãos as informações das Camaras Municipaes de Pedras e São João da Boa Vista sobre pareceres da Commissão de Estatistica dessa Casa do Congresso.

Saude e fraternidade.

[Assinatura]

1ª Com. de Estatistica

1. 10. 1907

[Assinatura]

pg 102 / PL 53

Primeira Directoria

1.ª Secção

N.º 1888

Estado em 28-9-08.
S. Paulo, 18 de Setembro de 1908

Nelson

S/CX31/1907

A' Com. de Estatística, 21-9-08
Wagner



Doutor 1.º Secretário da Câmara dos Senhores Deputados
Officis ao Sr. Secretário da Justiça,
transmittindo a informação prestada
pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de
Taquaritinga, sobre as divisões propostas
entre este município e o de Rio Preto.

Em referencia aos vossos officios de 13 de Agosto
findo, n.º 152, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa
informação prestada pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Ta-
quaritinga, sobre as divisões propostas entre este município e o de
Rio Preto.

Saúde e fraternidade
Washington Lora

Proj 103/PL53



Camara Municipal de Rio Preto

Republica dos Estados Unidos do Brazil
ESTADO DE SÃO PAULO

7 de Setembro de 1904

Senhores Membros da Camara dos Deputados.

Satisfazendo o pedido de informações constante do parecer nº 65 da illustre Commissão de Estatística, de sua casa, vem a Camara Municipal declarar-se de accordo com o projecto de divisas programado pela Commissão Geographica e Geologica, uma vez que parece ficarem comprehendidos as actualis divisas deste municipio, a saber:

«... São Domingos a cima até as estromas cabeceras e distas as cabeceras do rio Cubatão, seguindo por este a braco até o rio Piote...». Algumas das linhas determinadas pelo projecto da Commissão Geographica, não parece bem claras, razão por que esta Camara não pode prometter-se mais regularmente, faltando-lhe o conhecimento da planta que instruo o mesmo projecto.

Com a Fraternidade

Adolpho Guimarães Corrêa - Presidente.

Procurador Leão e Bagatelli.

Francisco José de Siqueira

Leonino Bocul de Parity.

Emygdio de A. Castro.

Domingos Timoteu

65

S/CX 31/1907

40



Camara Municipal de Rio Preto

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DE SÃO PAULO

de Setembro de 1907

Excm.^o Sr. Secretário de Interior

137

retocolado sob n.^o 137
livro respectivo

Directoria do Interior - Paulo de Faria

Para que se degn. v. ler transmittir as lousas da
Camara dos Deputados, tendo a conta de inclusos e
metter a vista a informaç. q. se foram recebidas
na esta. lousas.

Fidelidade

Adolpho Guimarães Correa
Presidente

SECRETARIA DO INTERIOR

SET 9 1907

SUB-DIRECTORIA
SÃO PAULO



S/Cx 31 / 1907

do municipio de que se quer desmembrar, quanto ao pagamento do imposto a que esteja obrigado, em virtude de lançamento».

A lei que criou o districto de paz de Itajuby, passou na Camara e no Senado, sem que fossem observadas as exigencias acima referidas e isso se deu porque, tratando-se de uma lei que convertia em districto policial de um municipio em districto de paz, ninguem cogitou que tivesse a mesma por fim, não sómente elevar Itajuby a districto de paz, mas principalmente resolver a antiga questão de divisas com Taquaritinga, e resolveu sem ouvir esta ultima municipalidade e sem satisfazer a lei n. 476.

Como era natural, a todos pareceu que o projecto, mais tarde transformado na lei n. 993, de 2 de agosto de 1906, apenas convertia um districto policial em districto de paz, ninguem podia cogitar das segundas intenções que o mesmo tinha, o que só agora, com a resposta dada pela Camara de Pedras ficou provado e descoberto.

Estudando-se a marcha do projecto de lei que criou o districto de paz de Itajuby, verifica-se que o mesmo foi apresentado á Camara dos Deputados com um parecer da commissão de Justiça, em 30 de junho de 1898, e tomou o n. 70, daquelle anno, (annaes da Camara, pag. 392), e estava redigido da seguinte forma:

Art. 1.º Sob a denominação de Itajuby, fica criado um districto de paz no lugar conhecido por Campo Alegre, no municipio de Boa Vista das Pedras, comarca de Ibitinga.

Art. 2.º Esse districto de paz terá as seguintes divisas: partindo da barra do ribeirão dos Fugidos, no rio Tieté, por este acima até á casa de Mathias Minciro, desta pela estrada de Pedras até ás divisas das fazendas Samambaia e Palmeiras, e pelo espigão que divide as fazendas de Formigas e Lenço com Agua Limpa, em rumo da agua da Taquara, até á serra do Cubatão e por esta abaixo até ás cabeceiras do Pouso Alegre, descendo pelo espigão do lado direito até ao ribeirão do Cubatão, e pelo mesmo abaixo que tem o nome de Barra Mansa, até á

sua foz no rio Tieté e por este acima até ao ponto de partida.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Esse projecto n. 70, de 1898, passou rapidamente na Camara, sem que sobre elle houvesse o menor debate, em 1.ª discussão a 6 de julho (annaes, pag. 439), em 2.ª a 8 do mesmo mez (annaes, pag. 449), e, finalmente, em 3.ª, a 11 do mesmo mez de julho (annaes, pag. 460).

Na sessão de 20 de julho foi apresentada a redacção do dito projecto (annaes, pag. 521), e na sessão de 26 (annaes, pag. 526), foi approvada essa redacção e remetido o projecto ao Senado.

Nessa casa do Congresso não logrou o projecto a mesma felicidade, como se verá do parecer que ora transcrevemos e que está nos annaes do Senado de 1899, á pag. 167:

«PARECER N. 58

A commissão de Estatística foi novamente mandada ouvir pelo Senado sobre o projecto n. 70, de 1898, da Camara dos srs. Deputados, criando um districto de paz com a denominação de Itajuby, no lugar conhecido por Campo Alegre, do municipio de Boa Vista das Pedras. Motivou a nova audiencia a apresentação no Senado de importante documento offerecido pela Camara de Ibitinga, acompanhado de uma planta da freguezia de Ibitinga, tal qual foi criada pela lei n. 105, de 21 de abril de 1885.

A commissão julga conveniente, para elucidacão do assumpto, fazer rapido historico da marcha deste projecto, desde sua apresentação á Camara dos srs. Deputados. Apresentado pela commissão de Estatística daquelle Camara, em 30 de junho do anno findo, foi dado para 1.ª discussão em 6 de julho, sendo sem debate approvado, entrando successivamente a 8 e 11 do mesmo mez em 2.ª e 3.ª discussões, nas quaes foi tambem approvado sem debate.

Apresentado ao Senado em sessão de 25, foi enviado á commissão de Justiça, que a 30 emittiu parecer favoravel.

Foi sem debate approvado em 2.ª discussão em sessão de 9 de agosto, entrando

pag 11 / PLS 3

S/Cx 31 / 1907

em 3.ª discussão a 10, quando, a requerimento do sr. Siqueira Campos, voltou á comissão de Justiça.

Esta emittiu parecer, em 26 de agosto, pedindo audiencia da comissão de Estatística.

Em 29 do mesmo mez, esta commissão emittiu parecer favoravel, sendo esse parecer lido na sessão do mesmo dia e a requerimento do sr. Candido Rodrigues, dispensa a impressão, para ser dada á ordem do dia seguinte. Entrando a 30 em 3.ª discussão, foi retirado o projecto da ordem dos trabalhos, por determinação do sr. presidente do Senado, sob o fundamento allegado pelo sr. Siqueira Campos, de que o parecer da comissão de Justiça pedindo audiencia da comissão de Estatística, não havia sido approved para dar logar ao parecer desta ultima commissão.

Encerrando-se o Congresso a 31, não houve mais tempo para discutir o assumpto.

Dado para ordem do dia 22 de maio ultimo, o sr. Siqueira Campos, apresentando o novo documento já mencionado, requereu nova audiencia da commissão de Estatística.

Estudando-se o projecto n. 70, em presença da comitê offercida pela Camara de Ibitinga, verifica-se que, tal como estão traçadas as divisas do projectado districto de paz de Campo Alegre, este abrange grande e importante parte do municipio de Ibitinga, cuja parte, desse modo, ficará pertencendo ao municipio de Boa Vista das Pedras. A Camara Municipal desta localidade procura firmar seus direitos a todo o territorio do districto em uma provisão episcopal de 11 de março de 1886, que criou o curato de S. Bom Jesus de Ibitinga, desmembrando-o do curato do Divino Espirito Santo do Corrego das Pedras, com divisas que traçou. Estas divisas da provisão ecclesiastica são as mesmas que figuram no projecto da Camara sob n. 73, de 1893 traçando divisas entre Boa Vista das Pedras e Ibitinga. A Camara de Ibitinga, referindo-se á provisão episcopal que criou o curato de Ibitinga, allega que ella não pode prevalecer, já porque regula simplesmente as relações ecclesiasticas de duas parochias, já porque, diz ella, foi um faço armado á As-

sembléa Provincial, que, á data da provisão, discutia a lei n. 87, de 5 de maio de 1886, elevando a freguezia o curato de Pedras.

Dos annaes desse anno da Assembléa Provincial consta que o projecto donde emanou aquella lei, apresentado em sessão de 16 de março, sendo approved em 1.ª discussão a 31 do mesmo mez, em 2.ª a 17 e em 3.ª a 21 de abril.

Essa lei determinou, em seu art. 2.º, que as divisas da freguezia seriam as mesmas do curato e como a esse tempo já existia a referida provisão episcopal, entende a Municipalidade de Boa Vista das Pedras que devem prevalecer entre os dois municipios as divisas traçadas pela provisão.

A commissão de Estatística, quando na sessão passada do Congresso se pronunciou sobre o projecto n. 70, que ora estuda, fello no penultimo dia dos trabalhos, no mesmo dia em que lhe foi apresentado e, tendo esse projecto passado nas tres discussões da outra casa do Congresso sem a minima impugnação, tendo nessa casa obtido parecer favoravel da commissão de Justiça, tendo passado em 2.ª discussão, ella julgando o assumpto perfeitamente estudado, não quiz ser causa do adiamento por um anno mais, de semelhante projecto, que parecia traduzir um principio de justiça; não teve, pois, duvida em emittir parecer favoravel, assim como hoje não trepida em reformar seu juizo pelos motivos que passa a expor.

O curato do Divino Espirito Santo do Corrego das Pedras, donde veiu o actual municipio de Boa Vista das Pedras, pertencia ao municipio de Araraquara e comprehendia a capella não curada de Ibitinga. Esta capella foi elevada a freguezia pela lei provincial n. 105, de 21 de abril de 1885, cujo art. 2.º lhe determinou divisas naturaes, clara e perfeitamente distinctas.

A esse tempo, ligada a igreja ao Estado, acontecia que uma lei tal não produzia todos os seus efeitos legais, desde que a freguezia criada não era canonicamente provida e isso quasi sempre acontecia quando a criação se dava sem prévia audiencia do diocesano.

Não obstante, o partido liberal quasi sempre prescindia dessa audiencia que

pg 12 / PL 53

S/Cx 31 / 1907

reputava impertinente, e a assembléa votava sem ella a criação de freguezias, quando o elemento liberal, alliado ao republicano, nella preponderava.

O projecto n. 66, de 1886, donde emanou a lei provincial n. 87, de 5 de maio do mesmo anno, foi, como já ficou dito, apresentado em sessão de 16 de março e a 21 de abril passava em 3.a discussão.

Em 11 de março, isto é, cinco dias antes da apresentação do projecto, era dada e passada a provisão episcopal, desmembrando-se do curato de Pedras, com divisas que marcou a capella, que foi elevada a curato de S. Bom Jesus de Ibitinga.

Aquella provisão, pois, não attendeu á lei provincial n. 105, de 21 de abril de 1885, porquanto nem considerou Ibitinga como freguezia, que já o era civilmente, e muito menos attendeu, para o novo curato, ás divisas dadas por aquella lei.

A lei n. 87, de 5 de maio de 1886, elevando Pedras á freguezia, determinou em seu artigo 2.o, que seriam limites della os mesmos do curato. Ora, as divisas do curato já estavam modificadas pela lei anterior de 1885, elevando Ibitinga á freguezia.

Abstrahir desta lei, consideral-a não existente para fazer prevalecer a provisão de 11 de março de 1886 é antepor ao poder civil o poder ecclesiastico, o que não pode ser admissivel, maxime em assumpto de divisão territorial do Estado.

O decreto n. 66, de 4 de julho de 1890, elevou á categoria de villa a freguezia de Ibitinga, com as mesmas divisas que tinha; portanto, essas mesmas divisas não poderiam ser sinão as da lei n. 105, de 21 de abril de 1885, que as traçou de modo claro e minucioso.

O decreto n. 161, de 24 de abril de 1891, elevando Boa Vista das Pedras a villa, com as divisas que tinha, não alterou tambem a lei n. 105, que deu divisas a Ibitinga.

A' vista do exposto, devem prevalecer para o municipio de Ibitinga as divisas da referida lei, ficando o antigo curato, hoje municipio de Boa Vista das Pedras, com suas divisas modificadas na parte limitrophe com aquelle.

Assim sendo, o projecto n. 70, criando o districto de paz de Itajuby, com as di-

visas que lhe traça, tira para o municipio de Boa Vista das Pedras grande parte do territorio do municipio de Ibitinga como evidentemente demonstra a planta offerecida pela Camara Municipal respectiva.

A' vista, pois, de tudo quanto fica exposto, pensa a commissão que o projecto não deve ser acceto pelo Senado.

Sala das commissões, 16 de junho de 1899. — A. Candido Rodrigues, J. B. de Vello Oliveira, Silva Pinto.»

Em consequencia desse parecer, o Senado rejeitou o projecto, em 3.a discussão, no dia 22 de junho de 1899, porque o projecto do districto de paz invadia territorio do municipio de Ibitinga.

Em sessão de fusão, de 23 do mesmo mez e anno, foi confirmada a rejeição.

Em 1901, aos 12 de julho, pela commissão de Justiça da Camara dos Deputados, foi de novo apresentado um projecto, sob n. 50, criando novamente o districto de paz de Itajuby.

Para evitar, porém, um novo fracasso, egual ao anterior, não mais se determinou divisas ao futuro districto, sendo o projecto assim redigido:

«Art. 1.o Ficam elevados a districto de paz os districtos policiaes de Novo Horizonte e Campo Alegre, do municipio e comarca de Boa Vista das Pedras, com as divisas actuaes.

Art. 2.o O districto de Campo Alegre passará a denominar-se Itajuby.

Art. 3.o Revogam-se as disposições em contrario.»

Por esse projecto não mais era invadido o municipio de Pedras, mas o de Taquaratinga o era, e de modo a desfalcá-lo de uma grande extensão territorial.

As divisas do então districto policial eram as seguintes:

«Começam na ponte do ribeirão dos Porcos e por este acima até á barra do Taquara e por este acima ás cabeceiras, pelas serras até ás cabeceiras do Pouso Alegre, pelo espigão do lado direito abaixo, até ao Cuhatão, por este abaixo até á estrada do Avanhandava, por este acima até á Estiva e pela mesma até Mathias Pereira de Carvalho eahi até onde tiveram começo.

Confronte a Camara estas divisas com as do primitivo projecto, e verá a enorme differença entre um e outro; o

pag 13 / PL 53

S/Cx 31 / 1907

primeiro fala em *como a agua do Taquara e este diz á barra do Taquara e por este acima, etc.*, o que quer dizer que e primitivo pouco ou nada invadia territorio de Taquaritinga e este uma grande extensão.

Esse projecto n. 50, de 1901, pelo modo por que estava redigido, não despertou suspeita e passou rapidamente na Camara, sem debate, em 1.ª discussão, a 11 de setembro; em 2.ª, a 12 do mesmo mez, e em 3.ª, a 13, ainda do mesmo mez.

Remettido ao Senado, lá só teve andamento em 18 de julho de 1906, quando a commissão de Justiça deu o parecer n. 10, favoravel ao mesmo, pelo que foi approved sem debate, em 2.ª discussão, a 20 de julho, e em 3.ª, a 24 do mesmo mez.

Assim historizada essa celebre lei, com a qual a municipalidade de Pedras deseja pôr termo ao seu litigio sobre divisas com Taquaritinga, pensa a commissão ser de conveniencia citar, neste parecer, chronologicamente, todas as leis referentes á debatida questão de divisas entre os dois municipios.

1) Por provisão de 28 de fevereiro de 1871, foi criada a capella curada de Pedras, com as seguintes divisas: Começa-ção pela fazenda do Cambuhy, em rumo até ao rio Jacaré, e por elle abaixo até á Capella curada do Avandava e seguindo em rumo ás divisas do districto do Rio Preto e por elle **A ENCONTRAR NA ESTRADA GERA.**, passando pela fazenda das Bicas, de Antonio Jacyntho, J. Rosa, Manuel Francisco e José Francisco Capa Preta, sempre em rumo até encontrar na quadra da fazenda Cambuhy.»

2) Pela lei n. 87, de 5 de maio de 1886, foi a capella curada de Pedras elevada a districto de paz, **COM AS MESMAS DIVISAS DA CAPELLA CURADA.**

3) Ribeirãozinho, actualmente Taquaritinga, foi elevado a districto de paz pela lei n. 14, de 1 de março de 1887, e por essa lei as suas divisas eram as seguintes: «De entre as cabeceiras do correjo Rico começarão da mais alta e por ella descerão até á estrada da fazenda do finado Isaias de Sant'Anna, que segue para Jaboticabal, e tomando a estrada da fazenda do finado Joaquim Pinto, por ella seguirão em direcção ao correjo da Esti-

va, conhecido vulgarmente por correjo do Leandro Machado, e subindo por este até á sua cabeceira, a mais alta, dobrará o respectivo espigão e, procurando a cabeceira d'agua do retiro do finado Maximiano da Costa, *descerão por ella até ao ponto em que toma o nome de S. Lourenço, e dahi até á fazenda da Agua Limpa, divisando com a de João Ignacio Reimão, e deste ponto, pelo espigão do ribeirão dos Porcos, até sahir NA ESTRADA DE ITATINGA AO RIO PRETO, E POR ESTA ESTRADA ATE' AO CUBATÃO, e pela respectiva agua acima ao alto da serra, donde seguirão ao espigão que confronta com a fazenda da Boa Vista, e dahi, sempre em direcção, até ao ponto em que tiveram começo.»*

(Essa lei n. 14, de 1 de março de 1887, determinou quaes as divisas entre Ribeirãozinho e Pedras, revogando a anterior, estabelecida pela provisão de 28 de fevereiro de 1871, que criou a capella curada de Pedras e á qual faz referencia a lei n. 87, de 5 de maio de 1886).

4) Por decreto, com força de lei, do então governador de S. Paulo, dr. Prudente de Moraes, n. 161, de 24 de abril de 1891, foi Pedras elevada a municipio, **COM AS ACTUAES DIVISAS.**

Pelos termos desse decreto, facil é verificar-se que Pedras ficou elevada a municipio com as divisas que então tinha e essas divisas, para os lados de Ribeirãozinho, eram as constantes da lei n. 14 de 1.º de março de 1887).

5) Ribeirãozinho, actual Taquaritinga, foi elevado a municipio pela lei n. 60 de 16 de agosto de 1892, com as divisas do districto de paz, isto é, com as divisas estabelecidas pela lei n. 14 de 1.º de março de 1887.

Essa lei n. 14 de 1.º de março de 1887 é muito clara, de modo que não devia haver duvidas em relação ás divisas de Taquaritinga com os municipio vizinhos, maximé com Pedras.

Essa municipalidade, porém, assim não entendia e, enquanto não obteve a passagem da lei que criou o districto de Itaju-by, reclamou continuamente do Congresso novas divisas.

Pedras sempre pretendeu que as suas divisas com Taquaritinga fossem não as da lei de 1887, mas as da provisão de 28 de fevereiro de 1871, época em que Taquari-

pg 14 / PL 53

S/Cx 31 / 1307

tinga não existia.

Para fundamentar essa sua pretensão, allega que, caso as divisas sejam pela estrada de Ibitinga a Rio Preto, como manda a lei n. 14 de 1887, o povoado de Itajuby ficará cortado ao meio, esquecendo-se, porém, de que, caso também as divisas sejam actualmente pela *estrada geral*, como determinara a provisão de 1871, o municipio de Taquaritinga ficaria por sua vez reduzido a muito menos da metade.

Afim de evitar tanto as reclamações de Pedras como de Taquaritinga, a Comissão Geographica e Geologica formulou um plano de divisas, que, pensa a comissão de Estatistica, Divisão Civil e Judiciaria, é equitativo e justo.

Por esse plano as divisas entre Pedras e Taquaritinga não são, como pretende Pedras, pela antiga estrada real, hoje abandonada, que de Araraquara ia ao Avanhadura o Itapura, mesmo porque essas divisas além de cortarem pelo meio o municipio de Taquaritinga, estão ha muito revogadas pela lei de 1887, nem também como pretende Taquaritinga, aliás baseada na citada lei de 1887, *«pelo espigão do ribeirão dos Porcos até sahir na estrada de Ibitinga ao Rio Preto e por esta estrada até ao Cubatão»*, mas correrão entre as duas, pelo espigão do ribeirão dos Porcos e depois, em vez de seguir pela estrada de Ibitinga a Rio Preto, volta á direita (para o lado de Taquaritinga, e desce pelo ribeirão dos Porcos até o Agua Limpa, descendo pelo mesmo Agua Limpa. Por essa divisa da Comissão Geographica, Pedras ganha uma grande extensão de territorio, attendendo-se a que pela lei actual, que é a de 1887, a não ser que se queira argumentar com a que criou o districto de Itajuby, as divisas são pelo espigão do ribeirão dos Porcos e estrada de Ibitinga a Rio Preto.

Apesar, entretanto, do que ficou acima dito e da nenhuma procedencia das reclamações de Pedras, ainda como equidade, não põe duvida a Comissão em aconselhar a Camara dos srs. Deputados que adopte a seguinte emenda que, tirando um pequeno territorio de Pedras, cede-lhe o povoado de Cachoeira que, como affirma o sr Francisco Civatti, em documento junto ao projecto, e o dr. juiz de direito de Jaboticabal, na informação que prestou, SEM-

PRE PERTENCEU A TAQUARITINGA.

Releva notar que o sr. Civatti, como consta de documentos juntos ao projecto, foi um dos maiores batalhadores em prol das reivindicações dos pretendidos direitos de Pedras.

Eis a emenda que propõe a comissão:

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º As divisas do municipio de Taquaritinga com os de Pedras e Rio Preto são as seguintes:

Partindo da barra do Corrego da Agua Limpa com o ribeirão S. Lourenço, descem pelo dito S. Lourenço até á barra do corrego Lageadinho, e sobem por este até á confluencia dos correjos Lageadinho Novo e Lageadinho Velho, tomando a direita, seguem por este Lageadinho Velho acima até á cabeceira mais alta, para dahi ganharem o cume do divisor das aguas dos ribeíões S. Lourenço e dos Porcos, e tomando a esquerda, seguem por este divisor até alcançarem a cabeceira do corrego S. João. (o primeiro que verte á direita, e vai desaguar no ribeirão dos Porcos, cerca de dois kilometros acima do ponto em que este é atravessado pela antiga estrada do Itapura) e por este corrego abaixo até ao ribeirão dos Porcos, e por este abaixo até á confluencia do ribeirão Agua Limpa ou Tres Barras, e por este acima até ao corrego do Sapé, e por este acima até á sua cabeceira, e, finalmente, dahi ao alto do espigão divisor das aguas dos ribeíões Tres Barras, Cubatão e S. Domingos.

Sala das comissões, 16 de novembro de 1908. — *Plinio de Godoy*, presidente e relator: *B. Netto de Araujo, G. P. de Barros, Guilherme Rubião, Moraes Barros*, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

A maioria da comissão convocio em que as divisas de Pedras com Taquaritinga seriam as que constam da provisão ecclesiastica de 28 de fevereiro de 1871, confirmadas pela lei n. 87 de 5 de maio de 1886, si não estivessem revogadas pela lei n. 14 de 1.º de março de 1887, que determinou as divisas de Taquaritinga, mudando implicitamente a parte confinante com Pedras.

Resta, pois, saber si de facto houve essa revogação implicita.

mg 15 / PL 53

S/Cx 31 / 1907

Pela provisão ecclesiastica, no ponto que nos interessa, as divisas se orientam pela estrada geral de Araraquara ao Itapura, transpondo o ribeirão dos Porcos mais ou menos á meia distancia entre Pedras e Taquaritinga.

Em 5 de maio de 1886 o poder legislativo provincial confirmava estas divisas ao elevar a freguezia a capella de Pedras.

Em março de 1887, — um anno depois, — é decretada a lei n. 14, marcando divisas a Taquaritinga, então Ribeirãozinho, — «freguezia encravada entre as villas de Araraquara e Jaboticabal e as freguezias de Ibitinga e Rio Preto». Essas divisas se orientam pelo espigão do ribeirão dos Porcos e pela estrada de Ibitinga ao Rio Preto.

Cumpra desde logo notar um engano evidente da lei: — Ribeirãozinho não estava, nem está encravado entre Ibitinga e Rio Preto, mas entre Pedras e Rio Preto, pois, não dividia, como não divide com Ibitinga.

Pedras está de permeio, e já e. a. freguezia.

Depois de cahir neste engano, não é de admirar que o legislador confundisse a estrada geral de Araraquara ao Itapura com a de Ibitinga ao Rio Preto confusão frequente, por isso que ambas servem para se ir de Araraquara a Rio Preto, passando pelo rio Cubatão.

É mais patente se torna este equivoco se considerarmos que o caminho de Ibitinga ao Rio Preto corte a cidade de Pedras e o povoado de Itajuby do mesmo municipio, ao mesmo tempo que se distancia sete, oito e nove leguas de Ribeirãozinho.

É o mappa da Comissão Geographica que nos fornece os dados fundamentaes deste conceito.

A distancia de Pedras a Taquaritinga, em recta, é de 32 kilometros.

Da cidade de Pedras ao espigão do ribeirão dos Porcos, a distancia é de 6 e meio kilometros; ao passo que dahi para Taquaritinga a distancia é de 32 kilometros.

O povoado de Itajuby, por onde passa o tal caminho, dista de Pedras 40 kilometros e de Taquaritinga 57 kilometros.

Pelas divisas da provisão de 1871, as distancias guardam muito melhor o meio termo entre as duas sédes do municipio,

então sédes de freguezias.

Do alto da cabeceira do Lageadinho, no espigão do ribeirão dos Porcos, — as distancias são: para Pedras 19 kilometros, para Taquaritinga 15 kilometros.

Da ponte do ribeirão dos Porcos, na estrada geral, são: para Pedras — 16 kilometros, para Taquaritinga — 22 kilometros.

Do corrego do Taquara, na mesma estrada, são: para Pedras 26 kilometros, para Taquaritinga 34 kilometros.

Isto demonstra que não podia ter sido intenção do legislador reformar uma divisa que não padecia duvidas, natural, quasi equidistante, qual a da provisão de 1871, para preferir outra menos caracteristica e que chega ao absurdo de confundir Pedras com Ibitinga, ou pelo menos de abstrahir da existencia de Pedras.

A conclusão, pois, a que chegamos. é que a lei n. 14, de 1887, não cogitou de modificar as divisas de Pedras, ao contrario, confirmou-as.

A maioria da comissão entende que cedeu o povoado da Cachoeira a Pedras, por ter adoptado nessa zona o ribeirão dos Porcos como linha divisoria; entretanto, não fez mais do que cortar ao meio uma zona, veteranamente possuida por Pedras, pois nada menos de 8 certidões, extrahidas de autos judiciais, provam o *uti possidetis* de Pedras, ao passo que não milita um só documento dessa natureza. Uma das certidões demonstra que o processo divisorio da fazenda Cachoeira, do ribeirão dos Porcos, foi feito na comarca de Pedras, sendo promovente o senhor Francisco Civatti — o mesmo que agora, em carta ao presidente da comissão, afirma que a Cachoeira sempre pertenceu a Taquaritinga.

O plano da Comissão Geographica coincide com o nosso, constante da emenda que apresentamos em 2.ª discussão, até chegar ao alto do divisor das aguas dos dois grandes ribeirões — dos Porcos e S. Lourenço —, para dahi em diante divergir distanciando-se de Taquaritinga e aproximando-se de Pedras ao seguir a linha sinuosa do *divortium aquarum* até a cabeceira do corrego do Bebedouro e por esta abaixo até ao ribeirão dos Porcos. Neste trecho a nossa linha é evidentemente preferivel, por mais natural e equidistante; pois, do alto daquelle divisor a

pag 16 / PL 53

S/Cx 31 / 1907

pende á direita, por um curso d'agua até chegar ao ribeirão dos Porcos — que é ribeirão de canõa — e desce por este até á foz do Bebedouro, guardando entre as duas sédes do municipio distancias que oscillam entre 15 e 20 kilometros, ao passo que pela outra linha a distancia de Pedras encurta-se até 6 e meio kilometros, enquanto que a de Taquaritinga estica-se até 32 kilometros. Dahi a accoitação, pela maioria da commissão, da parte da nossa emenda referente a esse trecho.

Pelo traçado da Commissão Geographica, o pequeno povoado da Taquara — principal pomo da discordia — passa a pertencer a Taquaritinga.

Vejamos as distancias que o mappa da mesma commissão accusa: para Pedras— 26 kilometros, e para Taquaritinga — 35 kilometros.

Este povoado sempre foi compreendido no *uti-possidetis* de Pedras, não obstante as incursões turbadoras das autoridades de Taquaritinga, que provocaram as diversas representações daquella municipalidade, pedindo providencias legislativas tendentes á cessação de semelhante estado de cousas.

Veiu dahi a criação do districto de paz do Itajuby, o qual, como districto policial, era denominado Campo Alegre. — Lei n. 993, de 2 de agosto de 1906. As divisas marcadas por esta lei cortavam as questões com Taquaritinga, avigorando a orientação geral da linha divisoria estabelecida pela provisão de 1871, de modo a se concluir, mais uma vez, a inexistencia da revogação implicita desta provisão.

Mas a maioria da commissão sustenta que a lei da criação do districto de paz de Itajuby foi obtida subrepticamente, sem audiencia dos interessados, nem presença das informações legais; e, para chegar a esta grave conclusão, faz o seguinte historico:

Em 1898 foi apresentado o projecto n. 70, criando o districto de Itajuby, e dando-lhe divisas. Approvado na Camara, este projecto foi, afinal, cahir em ultima discussão, no Senado, deante do protesto da Camara de Ibitinga, que não fôra ouvida contra as divisas que invadiam o seu territorio.

Em 1901 foi de novo apresentado, pela

commissão de Justiça, o projecto n. 50, criando o districto de Itajuby; mas para evitar outro fracasso, determinou que as divisas seriam as mesmas do districto policial, o que veiu facilitar a sua conversão em lei.

Feito este historico, a maioria da commissão, depois de confrontar, *à vol d'oiseau*, as divisas de um e outro projecto, conclue pela existencia de uma enorme differença, pois que, no primitivo pouco ou nada invadia territorio de Taquaritinga, e este (o de n. 50), uma grande extensão.»

Si demonstrarmos, portanto, que as duas divisas são, em substancia, as mesmas, cai por terra todo o castello idéado pela maioria da Commissão.

Confrontemos:

Divisas do projecto primitivo n. 70, de 1898.

...e pelo espigão que divide as fazendas das Formigas e Lenço com Agua Limpa, em rumo da agua da Taquara até a serra do Cubatão, e por esta abaixo até as cabeceiras do Pouso Alegre, etc.

(Annaes — Camara 1898 — pag. 392).

Divisas do projecto n. 50, de 1901, convertido na lei de 1906.

Começam na ponte do ribeirão dos Porcos e por este acima até á barra do Taquara e por este acima até ás cabeceiras e pela serra até á cabeceira do Pouso Alegre.

O espigão que divide as fazendas Formigas e Lenço com Agua Limpa, pelo mappa da Commissão Geographica, está muito proximo da ponte do ribeirão dos Porcos, na estrada de Pedras, que vem servindo de limite, até chegar nesse espigão; de modo que o ponto de partida apresenta differença pouco sensivel, sendo de notar que até á agua do Taquara a confinação é com Pedras e passa a limitar com Taquaritinga dahi para adeante.

E dahi por deante, quer partindo daquelle espigão em rumo da agua do Taquara até á serra do Cubatão, quer partindo daquella ponte, subindo o ribeirão dos Porcos até á barra do Taquara, e por este acima até ás cabeceiras na serra do Cubatão, a linha divisoria é, com pequenas

17 / PL 53

5/Cx 31 / 1907

variantes, a mesma, deixando sempre á esquerda o povoado do Taquara, como pertencente a Pedras, sendo que a variante da primeira linha ainda deixa mais á esquerda o povoado do Taquara.

Com effeito, a linha que tiver como ponto de partida o espigão Formiga da Agua Limpa para seguir em rumo da Agua do Taquara e chegar ás suas cabeceiras na serra do Cubatão, deixa fatalmente á esquerda a Agua do Taquara, que desde a sua barra no ribeirão dos Porcos até suas cabeceiras na serra do Cubatão é a divisa da do projecto n. 50, hoje a lei de 1906, que criou o districto de Itajuby.

Força é confessar, consequentemente, que si o projecto primitivo n. 70, de 1898, pouco ou nada invadiu territorio de Taquaritinga; muito menos fez a lei de 1906. Mas si esta não era invasora necessidade alguma havia na sua confecção da audiencia do pessoal de Taquaritinga. Tratava-se do interesse exclusivo do municipio de Pedras.

Não procede, pois, a censura de que tanto cabedal fez a maioria da Commissão.

O unico argumento de algum peso militante em favor de Taquaritinga refere-se ao commodo dos povos do povoado da Taquara, tendo-se em attenção as distancias, não para Pedras, mas para Ibitinga, sédo da comarca.

De Taquara a Ibitinga vão 38 kilometros e a Taquaritinga, 35 kilometros.

Esta differença de 3 kilometros apenas

em favor de Taquaritinga parece ficar compensada pela differença já verificada de 10 kilometros em favor de Pedras, contra Taquaritinga; accresce ainda que Itajuby, sédo do districto de paz a que pertence Taquara, dista desta 20 kilometros, ao passo que Taquaritinga dista 35 kilometros.

Um argumento, portanto, não tem o peso que á primeira vista apresenta.

Do exposto, concluímos, reiterando a emenda por nós apresentada em 2.ª discussão, a qual reproduzimos adiante com uma pequena modificação:

Emenda substitutiva do art. 1.º do projecto n. 53, de 1907:

Partindo do ribeirão S. Lourenço, na barra do correjo da Agua Limpa, seguem por este correjo até sua cabeceira no alto do divisor das aguas dos ribeirões S. Lourenço e dos Porcos, e por este divisor seguem até á cabeceira do correjo das Antas (é o primeiro correjo que verte á direita para o ribeirão dos Porcos, indo desaguar neste pouco acima do ponto em que é atravessado pela estrada do Itapura) descendo por este correjo até ao ribeirão dos Porcos, e por este abaixo até á confluencia do correjo da Taquara, e por este acima até ao alto do divisor das aguas dos ribeirões de S. Domingos e dos Porcos, e tomando a esquerda até alcançar as divisas de Monte Alto.

Sula das commissões, 16 de novembro de 1908. — Moraes Barros.

pg 18 / PL 53

S/cx 31/1907

EMENDA AO ART. 1.º DO PROJECTO N. 53, DE
1907, SUBSTITUA-SE PELO SEGUINTE:

«Partindo do ribeirão S. Lourenço, pelo correjo da Agua Limpa, affluente daquelle á margem direita, até suas cabeceiras no alto do divisor das aguas entre os ribeirões S. Lourenço e dos Porcos, seguindo pelo mesmo divisor até ás cabeceiras do correjo do Guariroba, descendo depois por este até o ribeirão dos Porcos, e por este abaixo até a confluencia do correjo da Taquara, pelo qual subirá até o alto do divisor das aguas entre os ribeirões de S. Domingos e dos Porcos e á esquerda pelo divisor das aguas do S. Domingos até alcançar as divisas de Monte Alto no correjo da Barra Grande.»

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1907.
— *Moraes Barros.*

1907 19/PL53

S/Cx 31 / 1907

PROJECTO N. 53, DE 1907

Em 1906, por meio do parecer n. 93, a comissão de Estatística, tomando em consideração um officio da Camara Municipal de Pedras, pedindo o estabelecimento definitivo de divisas entre aquelle municipio e o de Ribeirãozinho, solicitou da Comissão Geographica e Geologica que formulasse um projecto de divisas naturaes entre aquelles municipios.

Em 28 de junho do corrente anno, a Comissão Geographica e Geologica apresentou á comissão, acompanhado de um mappa da região, um projecto de divisas naturaes entre o municipio de Ribeirãozinho e os de Pedras, Rio Preto e Monte Alto.

Sobre esse projecto a comissão de Estatística mandou ouvir as municipalidades interessadas pelo parecer n. 65 deste anno.

A camara de Ribeirãozinho manifestou-se favoravel ao plano traçado pela Comissão Geographica, pedindo apenas uma ligeira modificação.

A Camara do Rio Preto concordou com as divisas e a de Monte Alto tambem, mas lembrou que essas divisas estavam modificadas pelo projecto de passagem da fazenda do dr. Luiz dos Santos Dumont daquelle municipio para o de Ribeirãozinho.

Somente a Camara Municipal de Pedras não concordou com as divisas propostas pela Comissão Geographica allegando que as suas divisas com Ribeirãozinho hoje estão determinadas pela lei n. 993, de 2 de agosto de 1906, que creou no municipio de Pedras os districtos de paz de Itajuby e Novo Horizonte.

Essa lei, porém, creou os districtos referidos com as divisas dos então districtos

policiaes; divisas essas que, como consta de certidão junta pela propria Camara de Pedras, não são naturaes, como exige a lei n. 476, de 23 de dezembro de 1896, e não é regular que por meio de uma lei que creou districtos de paz se estabeleçam divisas entre municipios, maximé não determinando essa lei quaes as divisas.

Por esses fundamentos é a comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria de parecer que seja convertido em lei o projecto de divisas elaborado pela Comissão Geographica, adoptando a Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

O Congresso Legislativo de S. Paulo decreta:

Art. 1.º As divisas do municipio de Ribeirãozinho com os de Pedras e Rio Preto são as seguintes: Partindo do ribeirão S. Lourenço pelo correjo da Agua Limpa, affluente daquelle pela margem direita, até suas cabeceiras no alto do divisor das aguas entre os ribeirões S. Lourenço e das Pedras, seguindo pelo mesmo divisor das aguas até as cabeceiras do Bebedouro, descendo depois por este até o ribeirão dos Porcos e pelo mesmo ribeirão dos Porcos até encontrar o correjo da Agua Limpa pelo qual subirá até encontrar o affluente que este recebe pela margem esquerda com o nome de Timbuhv, subindo por este até o alto do divisor das aguas dos ribeirões S. Domingos e dos Porcos e á esquerda pelo divisor das aguas do S. Domingos até alcançarem as divisas de Monte Alto no correjo da Barra Grande.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de novembro de 1907. — Plinio de Godoy, Pedro Costa, Cornelio Vieira.

pag 20 / PL 53

93 N.º do ofício: 246
Estat. em 18-7-907

Secretaria da ^{Arma} Agricultura, Commercio
e Obras Publicas

DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

N.º 248

São Paulo, 7 de Julho de 1907

Sr. Dr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados.

Officio do Sr. Secretario da Agricultura,
transmittindo a informacão da
Commissão Geographica e Geologica
do Estado, relativamente ás divisas
entre os municipios de Boa Vista das
Pedras, Ribeirãozinho e Rio Preto.

Satisfazendo á solicitação constante do

vosso officio n. 268, de 14 de Dezembro ultimo, tenho a honra
de transmittir-vos copia da informacão da Commissão Geogra-
phica e Geologica do Estado, relativamente as divisas entre
os municipios de Boa Vista das Pedras, Ribeirãozinho e Rio
Preto.

Saúde e Fraternidade.

A Commisão de Estatística

N.º 18757

Boa Vista

Cópia desta junto com poder do Sr. Carlos de Godoy
2-12-209.

reg 21 / PL 53

0
C O P I A.

S/Cv 31/1907

~~A~~

COMISSÃO GEOGRAPHICA E GEOLOGICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

N. 117

SÃO PAULO, 28 de Junho de 1907

Projecto de divisa entre Ribeirão S. Lourenço, Pelotas e Rio Preto.

Partindo do Ribeirão S. Lourenço pelo correço da Agua Limpa, affluente daquelle pela margem direita, até suas cabeceiras no alto do divisor das aguas entre os ribeirões S. Lourenço e dos Porcos, seguindo pelo mesmo divisor das aguas até as cabeceiras do Bebedouro, descendo depois por este até o ribeirão dos Porcos e pelo mesmo ribeirão dos Porcos até encontrar o correço da Agua Limpa pelo qual subirá até encontrar o affluente que este recebe pela margem esquerda com o nome de Timbury, subindo por este até o alto do divisor das aguas dos ribeirões S. Domingos e dos Porcos / até encontrar o ponto da Brã; e de accordo com a planta junta.

S. Paulo, 28 de Junho de 1907

João P. Cardoso

Chefe da Comissão.

Confere.

Sauvandy

Ajuntante de Secretos do Expediente.

N.º 94 *exp. do viol.* - *10.8.905*
Limites em 10.8.905

GOVERNO MUNICIPAL

BOA VISTA DAS PEDRAS



Em 7 de Agosto de 1905

Cidadão DE SAO PAULO

Presidente e Mais Membros do Congresso do Estado

Officio da Camara M.ª de Boa Vista das Pedras, representando contra a pretensão da municipalidade de Ribeirãozinho relativamente ao estabelecimento de novas divisas.

Por poder, a mim delegado pela Camara Municipal, venho reclamar perante esse illustre Congresso sobre a pretensão da Camara de Ribeirãozinho em invadir o nosso territorio, adquirindo ou pretendendo adquirir novas divisas.

Esta Camara a anno atrasado fez um convenio (2 de Fevereiro de 1903) com aquella, cujo convenio ella agora quer annullar e, de facto ja elle, de per si pouco valia, por quanto a Camara d'aqui nada adquirem, antes pedem, o que ia de encontro a lei n.º 87 de 1886.

Mesmo assim, tolerado que fosse esse convenio, cujo fim era evitar questões de parte a parte, ja não pod(ria) prevalecer esse accordo que aquella corporação quer

23/PL53

N.º 94
XX

revogar e que portanto esta Camara
accita, segundo a lei n.º 87 de 1886.

Essa lei n.º 87 não foi ainda revogada
e como quer Ribeirãozinho invadir o novo
territorio allegando para si direitos adque-
ridos posteriormente, e sem conhecimento
desta Camara?

De facto, se, comparar entre si as leis n.º
87 de 1886, n.º 14 de 1887 e n.º 60 de 1892 (estas
ultimas referentes a Ribeirãozinho) re-se
bem claro o esquecimento do legislador
que não citou Pedras por divina, e sim Ititi-
ga, sendo que Pedras está no meio.

Quis uma ou outra destas leis deve ter a
supremacia, por que todas são boas e
ao mesmo tempo nada valem por que as
ultimas não revogaram a primeira por
cujos intentos theor esta Camara protesta
energicamente esperando justiça (doz.
junto).

Esta camara em tempo tambem protestou
contra as divisas de S. José do Rio Preto as
quas foram determinadas em favor desta
perdendo Pedras grande parte do terreno.

Obdeseamos e não transigimos sobre esse.

portos. Em 7 de Janeiro de 1898 esta Camara em resposta ao officio do Sr. Dr. A. Dimas quem protestou contra as reclamações da Camara do Ribeirãozinho que allegava os direitos que lhe dava a lei n.º 14 de 1887, quando ja tinha em contrario todas as leis citadas e mais a de n.º 161 de 1891 (Off.º do Sr. Secre-
tario do Interior traz a data de 21 de Feb.º de 1896). Esta Camara só pede seus direitos e quando elles devao ser modificados pela sabedoria do Congresso, que seja justicciamente. Aproveita tambem o seu direito de pedir a creação dos Districtos de Paz de Novo Horizonte e Campo Alegre.

Todos os documentos legais acham-se desde tempo em poder do Congresso sendo que o do Campo Alegre cahiu em terceira discussão no Senado, tendo o nome de Itajuby e isso por mais informações enviadas ao mesmo. Na certeza de ser attendido, esta Camara espera que seus direitos tomem se logo uma realidade.

Saúde e Fraternidade
M. Ex. Sr. Presidente e Membros do Congresso
do Estado.

2825 / PL 53

S/Cx 31/1907

O Presidente da Camara:
Francisco José de Barros Lima

pag 26 / PL 53

5/0x31/1907

GOVERNO MUNICIPAL

Nº DE Nº

BOA VISTA DAS PEDRAS



Em 7 de Agosto de 1907

Citidão

(Cópia)

Parochia de São Bento de Araraquara, Rio de Janeiro (Brasil).

Eu abaixo assignado, certifico in fide Parochia que revendo o livro do Tombo desta Matriz a nº 35 encontrei o assento seguinte: —

Divisões da Freguesia de Araraquara com a Capella do Divino Espirito Santo do Corrego das Pedras. — Começará pela Fazenda do Cambuy pelo lado de baixo em rumo ao Rio Jacaré e por elle abaixo á sua barra no Rio Tieté e por este abaixo até o Salto do Araraquandava, que pertence á Colonia Militar do Araraquandava cuja Capella com a invocação de N. S. do Carmo e curato pertence a esta freguesia em quanto não tiver o seu respectivo Capellão. A estrada passa perto do salto onde tem alguns moradores e a Colonia e na distancia de uma legua Rio Tieté abaixo. 2.º A estrada que passa perto do salto até as divisões civis da Capella de S. José do Rio Preto que é pela Estrada do

Doe Pedras —
 Nenhum valor

do Rio Preto quasi no terreno da capella do
finado lente Bernardino de Seicas; notando-se
que os moradores do salto do lado direito são
freguezia de Araraquara, isto é indo de Arara-
quara para alli e todos do lado esquerdo
são freguezia das Pedras e ahi no Seicas en-
tronca a estrada geral que vem do Rio Grande,
passando pelos seguintes moradores: fazenda
do Boral, fazenda das Bicás, que é de Araraqua-
ra, fazenda de Antonio Jacintho de Farias
que é das Pedras, P.^a Anna Rias, P.^a Anna
Rosa, Manuel Francisco Cappabeta, José Fran-
cisco Cappabeta, Ribeirão dos Poccos na
passagem de Agua Limpa, No arimbondo
todos são de Araraquara pelo mesmo lado
direito indo de Araraquara pelo sertão com
differença porém que no José Francisco Cappabeta
traz a rumo direito ficando ainda de Arara-
quara o sítio de João Ignacio que fica pertencen-
do a capella das Pedras entroncando na
quadra da fazenda Cambay ficando assim
dividida para no futuro tornar-se mais facil
a divisaõ do Rio Preto com a nova capella de
São Sebastião dos Coqueiros que pertence a esta
freguezia de Araraquara limite de Ja-

Jaboticabal - Araraquara 12 de Junho de 1871
 - Felippe Ribeiro da Fonseca Raugel - P.^{te} José Maria
 d'Oliv.^a Vigario da vara da Comarca. - Nada
 mais continha dita Portaria a qual me refero
 em fid. Parachi. Araraquara era ut supra
 O Vigario Felippe Ribeiro da Fonseca Raugel. Nada
 mais continha o assento ao qual me refero.
 (Por uma estampilha de 200 reis). Araraquara a
 5 de Dezembro de 1896. O Vigario Antonio Casarino.
 Nada mais se continha em dita certidão
 que fielmente copiei. Boa Vista das Pedras 4
 de Agosto de 1905. Eu Turvino Terra, secretario
 que a escrevi e a pubreevo.

Turvino Terra

5/0x 31 / 1907

3

ESTADO DE  SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Secretaria da Camara em 14 de Novembro de 1907...

Excm. Sr. Dr. Plínio de Godoy Moraes e Costa
D. D. Deputado Estadual -
São Paulo

Junto a este remetto a V. Esc^a a copia do
Processo que dirigi em 18 de Setembro do
corrente anno, ao Excm. Sr. Dr. Gustavo
de Oliveira Godoy D. D. Secretario de Ju-
riçur, sobre as divisas deste municipio
com o de Pedras.

Atenciosos

Saudes e Fraternidade

Presidente da Camara
Sebastião Ferreira da Silva

pag. 30 / PL 53

Limites em 31-8-905.

Nelroa

GOVERNO MUNICIPAL

4



BOA VISTA DAS PEDRAS

Em 27 de Agosto de 1905

Cidadão Membro do Congresso
Officio da Câmara Municipal de Boa
Vista das Pedras sobre os S. Paulo
daquelle municipio com o de S. José
do Rio Preto.

Em nosso officio de 7 de corrente assignado
pelo presidente ao qual delegamos po-
deres, fizemos ver a injusta reclamação
de Ribeirãozinho sobre as terras esta-
belecidas pela lei n.º 87 de 1886 e garanti-
das e confirmadas mais pela de n.º 161 de
1891. Aconteceu porém que o Municipio
de S. José do Rio Preto com meleros fins
tirou grand parte do novo territorio in-
viando o legislador de então. Pelo doc. junto
a representação de 7 de corrente vê-se bem
claro essa anexação. As divisas do Rio
Preto creadas pela lei n.º 51 de 22 de Maio
de 1886, são as seguintes: - Principia as
divisas na barra de São Tomé e vão
atê as ultimas cabeceiras e deitas vão
as cabeceiras do Cubatão deitando por
este abaixo até o Rio Vieté passando
pelo outro lado comprehendendo tudo quan-
to verte para o Vieté. Essas divisas
conforme a lei n.º 161 de 1891, são arbitrias

A Câmara de S. José do Rio Preto
31/8/05
4

31/PL 53

(Doc. de 7. docos.) e nos tirou uma parte grande
de terrenos cujos habitantes procuram nos
comunicar por nelle encontrar preços mais
commodos devido a pouca distancia da via
ferrea. Não admitamos que Rio Preto abraça
com essas divisas quasi todos os sertões no-
rocenti do Estado conforme se deprehende
da lei que nós determinou ~~extremos~~
limites e esses terrenos pertencem de direito
a Comarca de Leucões e S. Paulo dos Aguas.
Não admitamos tambem ~~seu~~ linha diviso-
ria ~~imaginaria~~ pois que a lei deixou
de dar por divisas um Rio de 300 a 400 metros
de largo para abraçar toda a sua bacia
de ponto inerte para baixo o que faz pre-
ver que a Comarca de Rio Preto é a maior
do Estado e divide com o do Paraná limi-
trophe o que porém não podemos deixar
sem protesto é o desmantelamento do nosso
Município, tendo todos os direitos da lei
n. 161 de 1891. Referindo-se a Ribeirãozinho
não se poderia tambem deixar de protestar
contra a sua pretensão por que as suas
divisas vem ~~possuir~~ as propriedades mais
importantes daqui e estas é a duas

e trez legoas desta Ciudad e cujos proprietarios
sempre foram nossos contribuintes e nem que
nem pertencer a Ribeirãozinho, do qual dis-
ta oito legoas.

Esperamos pois, que esse illustrado Confres-
so, saiba pôr, quanto antes, fim a estas
anomalias de leis para interesses com-
muns do Municipio em questã.

Saud e fraternidade

Francisco José de Barros Cinatti - Presidente
Fabiano N. Abreu Porto - Vice-Presidente
João Casares de Araújo
Rodolpho Moraes Santos
Francisco de Sales Martins



5102 100 5
A. M. Carrara de Deputados de
Estado de S. Paulo.

Exmos. Srs. Deputados. 1-1/2 de 06

De conformidade com o officio por esta Cammuna Municipal de Boa Vista das Pedras, e enviado a essa M. Cammuna em 15 do p. p. Mar, remettermos a S. S. C. C. os documentos necessarios para se poder estabelecer de modo definitivo as divisões em questão entre este e os municipios de Ribeirão Preto e Rio Preto.

Essa Commissão Cammuna torra modo conveniente e necessario desses documentos para a Secretaria de Justicia e para para ser o pre. termo de questões que to do a respeito se suscitarem entre este e os municipios vizinhos, principalmente com o de Ribeirão Preto.

Nas divergencias entre este e o municipio de Ititinga que tantas questões suscitaram, já se todo de modo definitivo, estabelecidas e approvadas pelo Congresso, que pela Lei n.º 658 de 18 de Agosto de 1899 fez paradeiro ás divergencias até a applicação suscitadas.

Falta somente, para tranquillidade dos interesses deste Municipio, approvar definitivamente os seus limites com os municipios de Ribeirão Preto e Rio Preto.

Ant. C. de S. Paulo

Em relação as divisas do nosso Município com o de Mattão, não ha duvida alguma.

Se essa Hon^{ra} Câmara approvasse o projecto de Lei n.º 25 deste anno, a mesma situação de incerteza seria crear em relação as divisas entre este e o Município de Pebeirão-Grande; e não somente incerteza, como também de contradicção se não procurarmos demonstrar pela minuciosa analyse dos documentos que ora exhibimos. -

Em 1871 (8.º dec. de f.º 2) foram estabelecidas as divisas ecclesiasticas da Cappella Curada do Espirito Santo do Corregdo das Pedras (hoje Municipio de Boa-Vista das Pedras)

Em 1886 (8.º dec. de f.º 2) foi creado o districto de Paz e em 1891 foi creado o Municipio, respectivamente as divisas ecclesiasticas. - Pela Provisão ecclesiastica de 28 de Fev. de 1874 (8.º documento de f.º 2.º 4) se estabeleceram as divisas do Municipio.

A Lei n.º 8.ª de 5 de Maio de 1886, elevando a freguesia a Cappella Curada do Espirito Santo do Corregdo das Pedras, respectou as mesmas divisas, que foram depois, de modo decisivo approvadas pelo Congresso do Estado, que, elevando a freguesia a categoria de villa, estabeleceu as mesmas divisas. -

Creando o Municipio de Ititinga, foram approvadas definitivamente as divisas entre este e o nosso Municipio pela Lei n.º 658 de 28 de Agosto de 1899.

8835/0653

O documento de f.º 4 claramente dá o traçado da antiga estrada real (chamada ruína), estrada divisória deste Município com o de Ribeirãozinho e que dividia a antiga freguesia de Itamaquara e a Capella do Divino Espírito Santo de Corrego das Pedras, hoje Município de Boa Vista das Pedras. Veem, pois, os Srs. Deputados que, conforme reza esse documento, a quella estrada passara pelos seguintes lugares: - Ribeirão dos Porcos, na passagem d' Agua Limpa, José Francisco Capparella, Manoel Francisco Capparella, D. Anna Rosa, Foyrada de Antonio Jacintho, Foyrada das Breas, etc. - que são os mesmos declarados nas ditas que a baixo ficam mencionadas, as quaes querermos estabelecer.

O documento de f.º 2, que trata as divisas ecclesiasticas e que são as mesmas divisas que foram estabelecidas na lei que creou o Município (supra cit.), falla na mesma estrada, relata n'ello o mesmo itinerario e com as mesmas denominações, como os Srs. Deputados facilmente poderão verificar.

Não duvida, pois, sobre esta estrada divisoria entre este Município e o de Ribeirãozinho, desapparece completamente, pelo exame desses dois relevantes documentos: são claros a evidencia.

A estrada de que falla o projecto n.º 25 de este anno, (Itiranga a Rio Preto) e que Ribeirãozinho quer veja a linha

divisoria; confundendo a sophisticamente
com a recta estrada que de Ititinga vai
ao Rio Preto, se lê no documento nº 3 -
(lei nº 14 de 1.º de Março de 1887. -

Mas esta lei, sobre a qual Ribeiraesimho
quer fazer a rectificação de suas divisas pelo
projecto supra citado, tracta somente de
estabelecer as divisas entre as antigas
villas de Areraguara e Jaboticabal, e as
freguesias de Ititinga e São José do Rio Preto.
Quer se quer fazer no nome do Muni-
cipio de Boa Vista das Pedras! É não
podia tocar, por quanto o Municipio
de Boa Vista das Pedras foi creado muito
posteriormente a essa lei, pela lei nº
161 de 24 de Abril de 1891.

Como, por tanto, quer Ribeiraesimho
rectificar e estabelecer definitivamente
suas divisas como Municipio, confor-
me as suas divisas de freguesia, em pre-
juizo de um Municipio posteriormente
creado?

É claro que, se ha contradicção,
como o ha realmente, entre a lei nº 14
de 1.º de Março de 1887 e a lei nº 161 de 24 de
Abril de 1891, esta revoga implicitamente
aquella, por ser aquella posterior.
Por tanto, não pode Ribeiraesimho invocar
como invoca, a seu favor a lei nº 14 de
1887, sobre a qual faz basear o projecto
supra citado nº 3, de Setembro.
deste anno

Os Srs. Deputados analysaram esse projecto e o confrontaram com a lei citada n.º 14 de 1.º de Março de 1887; sendo que são a mesma coisa.

Muito disso, as divisões entre Ribeirãozinho e este município já foram categoricamente demarcadas, estabelecidas pelo Congresso em vista da promulgação feita pelo poder executivo da lei n.º 993 de 2 de Agosto de 1906, decretada pelo Congresso. Por essa lei ficou creado o districto de pay de Campo Alegre (hoje Itajubá) que limita, de um lado, com o Município de Ribeirãozinho. Ora, as divisões daquelle districto são as que os Srs. Deputados se referem, as do districto policial, e, do lado de Ribeirãozinho, a mesma estrada vieira, sobre a qual a lei supra citada n.º 993 demarcou as divisões do districto de pay.

Não pode, portanto, de baixo d'est ponto de vista, pairar duvida alguma.

Tambem de baixo de outro ponto de vista podemos crear nosso direito em relação as mesmas divisões.

Os documentos de f.º 6 a f.º 11, são certidões de divisões judiciais de grandes propriedades agricolas deste Município. Essas divisões foram feitas pelo juiz de Direito desta Comarca de Itabirinha e não pelo de Jaboticabal, como se seria ser, se essas propriedades pertencem

cessen a Ribeirãozinho. São justa-
mente estas as providências que o Governador
julga pertencem a seu Município, por
quanto o projecto supracitado n.º 25

De este anno.
Para q.º Sr. Deputado, comprehendam
porque juntamos os documentos de f.º
14 e 15.º e necessario que relateiros em
Governos de 1902, entre estas duas Camaras
Pedra, e Ribeirãozinho, se fez um
acordo mediante cessa. do territorio
desto Município de Pedras; assim, o
bairro da Taquara, que até então pertencen-
cia a este Município, ficou pertencen-
do a Ribeirãozinho.

Esse accordo por em, não foi ap-
provado pelo Congresso, e, aliás, esta
Câmara, reconhecendo posterior-
mente a prejuizo pela cessa da qual
seu territorio, continha a q.ºr col. actos
possessorios sobre o mesmo.

É por isso que a Câmara de Ribeirão-
zinho, vem com a reclamação de f.º 14,
e com a rectificação de f.º 15 que, de
modo algum, tem razão de ser, por
ser fundada de basicos fundamentos.
Acrescento e ainda que esse accor-
do, além de ser nullo, por não ter si-
do approvado pelo Congresso, não tem
mais razão de ser, pela lei supra-
citada n.º 993 de 2 de Agosto deste an-
no que criou o districto de paz de Cam-
po Alegre, sobre as dir.ºas policiaes.

Terra plena certeza que não podia
nos levar ao Conhecimento e a Perse-
rção dos Ex^{tas} Srs. Deputados, docu-
mentos mais elucidativos.

Em vista, pois, da análise dos seus do-
cumentos, esperamos que essa Ex^{ma} Ca-
mara Municipal fará a devida justiça, es-
tando de acordo as seguintes exigências, sobre
as quaes terra plena circuito, comen-
çada pelo tempo, uso e gozo, sendo
deste modo fim a ultimas das du-
vidas e questões:

Diximas do Municipio
de Goa Vista das Pedras.

Tornando como ponto de parti-
da a barra do Ribeirão do por-
coj na Rio Sente, começa por
esse ponto, e vindo pelo ribei-
rão do porcoj acima, vai
até encontrar a barra do Rio
São Lorenzo; por estã acima,
até encontrar a Cachoeira do
espigão da Pozeira; por estã
espigão, passando pela Calcei-
ra do algodão, até o espigão
de São João, por esse espigão
a foija, até encontrar a fozia
de Matão, na fazenda de Per-
nardo Garcia Peroto, e com-
buç, encontrando nesse ponto,
a antiga estrada recura;
dahi, pela mesma estrada recura

Diximas do Municipio de B. Vista das Pedras
com o Municipio de Jhoengo

(cristina estrada geral, que e a mesma que da Itetunga ia ao Rio preto) e procurando a fazenda da Agua Limpia de Leandro Machado, affazena ahi o Ribeirao das Porcos; d'essa parte passando pela frente da casa de Jose Francisco Capa Preta e pelas de Manoel Francisco Capa Preta e D. Joanna Rosa, segue pela Serra em direção a Taguara deixando a Capellinha que pora caõ a esquerda; d'ahi atravessando a Fazenda de D. Mariana Barbuda segue sempre pela Serra procedendo a Cabeceira de Curitiba e por ahi, pela Serra a rumo, procedendo a Cabeceira do Corrego das Beas do Artoirio Jacirito; D'ahi, pelo espigão desta fazenda, toma direção ao Pouso Alegre, e passa pela fazenda de D. Bernardino de Seixas de soprinada Tapera; e d'esse ponto pelo espigão a Haura, ali o Rio Curitiba que toma em certo ponto, o nome de Rio Garra Negra; por esse abaiso, até encontrar o Rio Tietê; desse ponto, Tietê corre até encontrar o ponto de partida, isto e, a barra do Ribeirao das Porcos.

idem com o de Mo. Pto.

idem, com o de S. Sebastião

idem com o de Rio Preto.

Corro sem os Erros dos Deputados. São estas d'essas estabelecidas obedendo a indicações dos referantes documento

que existiram.

A estrada de que falla o projecto n.º

25 — deste anno, não pode ser outra se não a antiga estrada real, a estrada real, por onde ia-se de Sobrinha ao Rio Preto, por não existir já a estrada que de Sobrinha vai a Rio Preto e que passa por esta Cidade de Boa Vista das Pedras, assim o afirmamos se não quisermos estabelecer antagonismo com todos os documentos.

Suppondo mesmo que a estrada descripta de que falla o projecto citado fosse a nova estrada que de Sobrinha vai a Rio Preto, então teriamos de apparear umarelacão absurda, pois teriamos as direções de Ribeirãozinho passando muito perto desta Cidade de Pedras e formando um anulo aquém que entraria neste Municipio e ti o centro do mesmo, indo de encontro ás boas regras de direções geographicas.

Há portanto obscuridade no projecto n.º 25 deste anno; e é justo mente para elucidacão desse ponto que enviamos a essa respeitabilissima Camara, os documentos juntos, para que possa ter plena Comprehensão da justiça e da rectidão das nossas razões.

Assim sendo, no mesmo projecto, onde se diz a estrada que de Sobrinha vai

a Rio-Prto,» deve-se dizer « Antiga
estrada geral ou Recreação que fudo
de Itetinga ao Rio-Prto passara pelos
seguintes lugares: Fazenda de Cambuy,
Fazenda d'Alma (Fazenda de Leonardo
Machado, Ribeirão do Sr. José,
Fazenda Capoa-Prta, F. Anna
Poa, Serra da Saquarema, Cabeceira
de Cubatão, Courço das Ricas de
Antonio J. de S. P. »; Se elmi-
naria passim fada e qualquer du-
vida, porque era factamente por
essa estrada que antigamente
ia-se de Itetinga ao Rio-Prto e
Itapira.

Porém, como já dissemos, existe
uma nova estrada que de Itetinga
vai ao Rio-Prto que passa por
esta Cidade de Pedras, e sobre
essa estrada a Câmara de Ribeirão
não quer soffrizar fendo por
razões d'uridade, que de modo algum
podem e devem existir porque
os documentos juntos são claros e
demonstram categoricamente a
existencia.

Acortese, além disso, uma
verdadeira anomalia, porquan-
to o bairro supracitado, da Saqua-
ra, foi, há pouco tempo, creado
districto policial com jurisdicção
do delegado de Ribeirãozinho; con-

3/17/1901
contra esse facto, esta Camara Municipal protestou no devido tempo.

De modo que esse bairro fica pertencendo, na jurisdicção policial, a Delegacia de Ribeirão Preto, e como pertencente ao districto de Pas de Campo Alegre, havi 'sta jurisdicção, e este Municipio, pela lei n.º 993 de 2 de Agosto d'este anno, e, por conseguinte, a sua respectiva delegacia, produzindo isto uma verdadeira contradicção, de termos o bairro da Taguara pertencendo ao mesmtempo a duas jurisdicções diferentes.

Mas, como o unico poder competente, em materia de dirizã, é o Congresso Estadual, e, tendo sido o p.º do Brasil, pela lei supra citada, estabelecidas essas dirizas por lei posterior á que criou o districto policial da Taguara, é claro que, implicitamente, fica revogado o acto do poder executivo que creou esse districto como pertencente a jurisdicção do delegado de Ribeirão Preto.

Ha também uma pequena diriza sobre as dirizas do Nosso Municipio com o de Ribeirão Preto, P.º Preto; porquanto a recente creação do districto de Pas de Feira (8.º Diario official de 18 de Agosto d'este anno)

5/0x31/1907

faz com que as divizas deste en-
trassem dentro das divizas do dis-
trito de Paz de Campo Alegre per-
tencente a este Municipio.

Mas os Ex^{mos} Srs. Deputados
ratiificando as divizas por mais
acima apresentadas, e a serem
todas e qualques devida sem
prejuizo de ambos os Municipios.

Representando desse modo, a essa
Illustissima Camara, que se me abem-
doz nos seus interesses e do Muni-
pio vizinho, que a Congresso
Estadual decrete de modo defi-
nitivo essas divizas tendo em
consideração a directo imbu-
casso desta Camara Municipal
pela evidencia dos documentos
apresentados.

Poa Vista da Rocha, 1.º de Outubro de
1906.

Humilde e leal
servidor

Advogado da Camara Municipal de P.

V. do
Pedris.

Presidente da Camara
Aguedo Silva



CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Secretaria da Camara Municipal, em 18 de Setembro de 1907



M. Ex. Sr. Dr. Gustavo de Oliveira Godoy
D. D. Secretario do Interior

S. Paulo

Protocolado sob n. 143
do livro respectivo.
Duração do Interior, S. Paulo, 24 de
1907

A Camara Municipal desta cidade, vem por
meu intermedio, informar o pedido da Ill. Commissão de estatística
do Congresso do Estado, acerca das divisas constantes do projecto vindo
por essa D. Secretaria.

Esta Municipalidade acha que deve ser modificado
somente um ponto do projecto de divisas, na parte confinante com
Pedras: Ao emvez de subir pelo correço d'Água Limpã (affluente do
S. Lourenço) deverã ser por outro immediato, chamado correço
do Moacaco (tambem affluente pela margem direita do S. Lourenço)
atè suas cabeceiras, no alto do divisor das aguas entre os Ribeir-
ões S. Lourenço e dos Porcos. E assim por diante como está no
projecto.

A modificação que se vem de ponderar se justifica por-
que não convem, em absoluto, aos moradores do dito correço d'Água
Limpã, passar para Pedras, com sede comarca em Abetuba, a
enorme distancia, quando estão satisfeitos no municipio de
Ribeirãozinho, que já almejava a grata esperanca de ser brevi-
mente elevado à Comarca.



SECRETARIA DO INTERIOR

SET 21 1907

SUB-DIRECTORIA
SÃO PAULO

pg 46 / PL 53

Pela discriminação de divisas constantes do projecto em discussão, calcula-se, sem exagero, que o nosso municipio perde uma área superior a quarenta mil alqueires, segundo as divisas que elle marcava a lei n.º 60 de 16 de Agosto de 1892. Tractando-se porém, de conciliar os interesses e recursos necessarios ao povo, esta Municipalidade accita as divisas do projecto com a modificação alludida nesta.

A opportunidade favouce para pedir ao Ill. Congresso do Estado, prompta medida que ponha um paradesio aos abusos da Camara de Pedras, que constantemente invade o territorio de Ribeirãozinho, com graves prejuizos aos contribuintes de impostos e a esta administração.

Ougera-vos
Saude e Fraternidade

O Presidente da Camara Municipal
Sebastião Moreira do Silva

5/0x 31/1907

GOVERNO MUNICIPAL

- DE -

PEDRAS



Nº 48/PL 53

Em 2 de Setembro de 1907

Ex^{mos} Srs. Presidente e Membros da
Câmara dos Deputados.

A Câmara Municipal desta Cida-
de, representada por seu Presidente
e mais Vereadores, vem prestar-vos
as informações sollicitadas, sobre
o projecto nº 65 do corrente anno, que
dispõe sobre as divizas do municí-
pio de Ribeiraquinto.

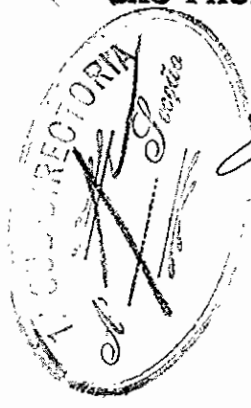
Ex^{mos} Srs., as divizas deste municí-
pio de Pedras são conhecidas e estão
em todos os seus lados e mesmo pelas
confrontações com Ribeiraquinto
nenhuma duvida existe, porque
a lei nº 993 de 2 de Agosto de 1906, que
creou o districto de paz de Stajuby,
com as mesmas divizas do districto
policial estabeleceu com clareza as
divizas em questão, como verão
V. Ex^{as} com a certidão junta.
A pretensão de Ribeiraquinto, não

[Handwritten signature]

SECRETARIA DO INTERIOR

SET 27 1907

SUB-DIRECTORIA
SÃO PAULO



48 / PL 53

prode passar além de mera expe-
tativa, porque a prevalecer dejal-
cava este Município em. Cerca
de seis mil alqueires de terras, ou
de existem grandes fazendas, e on-
de existe a povoação de Taquara,
que é districto judicial e onde
ha uma secção eleitoral.

Ainda mais, a vizgar a pretensão
de Ribeirãozinho, as suas divizas
viriam até a distancia de duas
leguas e meia, desta cidade, quando
hoje é de sete leguas e chegaríamos
ao absurdo de passarmos pelo ter-
ritorio de Ribeirãozinho para irmos
a povoação de Itapetzinga, ficando esta
villa dividida ao meio, sendo me-
tade para cada Município e VV
C. Comprehendem, quanto de
anarchico se tornariam as relações
de ordem administrativa, como poli-
cial.

Finalizando esta Municipalidade
deve tem a dizer que achau-
do-se inteiramente satisfeita

com as actuaes divizas do Município
que, espera do Criterio e sabedoria
d'essa Illustre Assembléa, que não
terão acolhimento as injustas
pretensões de Ribeirozinhos.

Saudes e Fraternidade.

Aos Ex^{mos} Senhores Presidente e
Membros da Camara dos De-
putados.

Fabiano Nogueira Porto, Presidente.
Antonio de Barros Silva
Rogolpho Abrato dos Santos
Aurelio Giratti
Arthur Flores
José dos Santos Vasquez

Estado de S. Paulo

Repartição de Estatística e do Archivo



2.ª Secção



A lei n.º 993 de 2 de Agosto de 1906
 criou, no município de São João das
 Pedras, hoje Pedras - em virtude da lei
 n.º 102 de 8 de Novembro do mesmo an-
 no, o Distrito de São João das Pedras, em
 as divisas do Distrito policial de Cam-
 po Alegre, e do Novo Horizonte, e em
 as divisas do Distrito policial ante-
 rior.

O Distrito policial de Campo Ale-
 gre foi criado por Lei de 13 de De-
 zembro de 1894 em as seguintes di-
 vizas: Começará na ponte do ribeirão
 dos pinheiros e por este a linha da estrada
 de Laguarda e por este a linha da es-
 trada para as serras até as encostas
 do Povo Alegre, pelo espigão do lado
 direito, até ao Engenho, por
 este a linha até a estrada de Avamban-
 dora; por esta a linha até a estrada e
 pela mesma até Matias Pinheiro
 Cordeiro e dali até onde teve começo.

O Distrito policial do São João das

SECRETARIA DO INTERIO

SET 27 1907

SUB-DIRECTORIA
SÃO PAULO

Nova Esperança foi elevada por Decreto
de 13 de Junho de 1894, com as re-
quisições seguintes: Principião na con-
fluência do rio Serra Moura em
o Rio e por aquelles vizinhanças, até o
lugar denominado - Bonifaz -; dali,
em linha recta até a casa de fe-
rreira Corro, e de lá, em linha re-
cta, até a casa do Coutinho Car-
reira - Baste e dali, proseguindo e
seguintes pelo espigão das Palmeiras
até a estrada de Pedras de Ambrósio,
de lá, abrangendo as vizinhanças dos ri-
beirões - Inferninhos, Curupa grande
e daquelles até o espigão entre os rios
dos Pinos, Engião e por aquelles até
o rio Dico e por este abeira até um
certo principião.

A Decisão da Repartição de Inten-
do e Arquivo de Estado de São Paulo,
31 de Maio de 1904

O chefe de secção,
Avelino Jairo

O 2.º Official
[Signature]

1901 / 1901
1217
Bom Vista das Pedras.

Capella Curada do Espirito Santo do Corrego das Pedras. Provisão de 28 de Fevereiro de 1871.

Districto de Paz - Lei nº 87 de Maio de 1886.

Município - Decreto nº 161 de 24 de Abril de 1891.

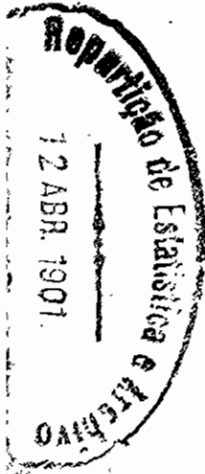
Divisas -

Pela Provisão ecclesiastica de 28 de Fevereiro de 1871 foram marcadas as seguintes divisas: começando pela fazenda do Cambuby em rumo até o rio Jacaré e por elle abaixo até o rio Tiete e por elle abaixo até a Capella Curada do Manhandava e seguindo a rumo as divisas do districto do Rio Preto e por ellas a entroncar na estrada geral, passando pela fazenda das Picas de Antonio Jacintho, S. Rosa, Manoel Francisco e Jose Francisco Capa Preta, sempre a rumo até entroncar no quadro da fazenda de Cambuby.

A Lei nº 87 de 5 de Maio de 1886 elevando a freguezia a nomea Capella, declarou que os limites da nova freguezia seriam as mesmas da Capella.

O Decreto nº 161 de 24 de Abril de 1891 declarou ficar elevada a freguezia a categoria de Villa com a denominação de Bom Vista das Pedras, com as mesmas divisas.

A Lei nº 658 de 28 de Agosto de 1899 estabeleceu as divisas entre os municípios da Bom Vista das Pedras e o de Ubatinga declarou que vigorariam as seguintes. Partindo da ponte Reúna a direção de São João da



fazenda - Caubuly -, desceendo pelo mesmo
espigão, que divide as fazendas de São João
com a da Gramma e a da Razeira com a
da Boa Vista até o ribeirão de S. Lourenço e pe-
lo mesmo abaixo até o Tietê.

Ribeirãozinho.

(Capella do Ribeirãozinho do municipio de Jaboti-
cabal.)

Districto de Paz - lei n.º 9 de 16 de Marco de 1880.
Municipio - Lei n.º 60 de 16 de Agosto de 1892.

Divisas

A lei n.º 9 de 16 de Marco de 1880 elevando á
categoria de freguezia a capella - Ribeirãozi-
nho do municipio de Jaboticabal, em seu
art.º 2.º declarou que o governo marcaria as res-
pectivas divisas.

Por acto do Governo de 13 de Novembro do
mesmo anno foram marcadas as seguintes
divisas: Principião na cabeceira do Ribeirão
do Bom Fim, seguindo a vertente ou al-
to da serra até chegar a uma ponte denomi-
nada - Morro da Pira -, desta contorcendo as
vertentes do Ribeirão da Onça até as vertentes do
Ribeirão São Domingos, onde está a divisa
da freguezia de São José do Rio Preto, desce-
do pelo Ribeirão do Cubatão até subir ao
Rio Tietê, ficando para o outro lado as
divisas do municipio de Jaboticabal
com as de Maraquara.

A lei n.º 14 de 1.º de Março de 1887 declarou que as divisas da freguezia do Ribeirãozinho encravada entre as villas de Itaraguassu e Jaboticabal e as freguezias de Ititinga e São José do Rio Preto ficariam assim determinadas: De entre as cabeceiras do Corrego Rico começariam da mais alta e por ella desceria até a estrada da fazenda Itaias de S. Anna que segue para Jaboticabal e tomando a estrada da fazenda do faziado Joaquin Pinto por ella seguirá em direcção ao corrego da Estiva e conhecido vulgarmente por corrego do heandro Machado e subindo por este até a sua cabeceira a mais alta, dobrará o respectivo espigão e procurando a cabeceira d'agua do Retiro do faziado Maximiano Costa, descerá por ella até o ponto em que trouxa o nome de São Lourenço e d'aqui até a fazenda d'Agua Limpia, divisando com a de João Ignácio Reimão e deste ponto, pelo espigão do Ribeirão dos Pocos até pahir na estrada de Ititinga ao Rio Preto e por esta estrada até o Cubatão e pela respectiva aqua acima ao alto da parca d'onde seguirá ao espigão que confronta com a fazenda da Boa Vista e d'aqui sempre em direcção até o ponto em que there come a esta divisa.

A de n.º 60 de 16 de Agosto de 1892 elevando a Villa o Districto de Paz de Ribeirãozinho conserva as divisas dividas.

2.ª Secção da Repartição de Estatística e Medida do Estado, São Paulo, 12 de Abril de 1901.



31/0x31/1907

O 2º Oficial
João Francisco Ribeiro

Visto.

J. Camargo de Oliveira
N.º Oficial



Lei nº 14. de 1887.

O Barão de Parnaíba, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Para saber a todos os habitantes que a Assemblia Legislativa Provincial decretou e em execução a em seguinte:

Artigo unico. As divisas da Freguesia de S. Sebastião do Ribeirãozinho, emarcada entre as vilas de Araçaguara e Jaboticabal e as Freguesias do Ititinga e S. José do Rio Preto, ficam assim determinadas: de entre as cabeceiras do Corrego Rio começará a mais alta e por ella descerá até a estrada do Fimado Traias de Sant'Anna, que segue para Jaboticabal e tomando a estrada da fazenda do Fimado Joaquim Pinto, por ella seguirá em direcção ao Corrego da Estiva e conhecido vulgarmente por Corrego do Leandro Clachado, e seguindo por este até a sua cabeceira, a mais alta, dobrará o respectivo espigão, e procurando a cabeceira d'agua do Retiro do Fimado Maximiano da Costa, descerá por ella até ao ponto em que toma o nome de S. Lourenço, e dahi até a fazenda d'Agua Limpas, deixando com a de João Luiz Reis Reimão e deste ponto pelo espigão do Ribeirão dos Pares, até sair na estrada do Ititinga ao Rio Preto, e por esta estrada até o Cubatão e pela respectiva agua acima do alto da serra donde seguirá ao espigão que confronta com a fazenda da Boa Vista e dahi sempre em direcção até o ponto em que teve começo esta divisa: revogadas as disposições em contrario.

Dada no palacio do governo da provincia

5/Cx 31 /1907

de S. Paulo, no primeiro dia do mês de Janeiro do
anno de mil novecentos e oitenta e sete.

Barão do Parnaíba.

pag 58 / P2 53

Com. de ...



Juízo de Direito de Jaboticabal

N.º 50 de 28-9-08. Valença
Em 18 de Setembro de 1908

N.º
S/Cx31/1907



Excelex. Sr. Dr. P.º Scaviti. Da baseada do d.º p.º

Officio da Sr. Juiz de Direito da Comarca de Jaboticabal, prestando informações sobre as projectadas divisões entre os municípios de Rio Preto, Pedras e Taquaritinga.

Acceso recebido o officio n.º 202 S. 14 de corrente acompanhada do projecto n.º 53 S. 1907 e do parecer n.º 30 de 1908 da Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria da baseada dos Deputados sem que pede informações sobre as projectadas divisões entre os municípios de Rio-Preto, Pedras e Taquaritinga.

Este município - outrora denominado Ribeirãozinho - foi pertencente a comarca de Jaboticabal, actualmente está sendo desmembrado, tendo sido constituída a comarca de Taquaritinga. A actual comarca de Jaboticabal, pois, sem parte alguma de seu território necessita-se com o município de Pedras. -

Constituído julgo a commissão de ser se servir, materialmente por ter sido o projecto organizado quando Taquaritinga ainda pertencia a esta comarca.

Examinando o projecto de divisões organizado pela officina Commissão Geographica do Estado que são divisões matéricas, julgo dever ser adoptado entre os referidos municípios, e a comarca projectada pode caber ao município de Pedras, porque a parte que elle occupa, sempre pertenceu ao Taquaritinga.

Condear scilicet.

Joaquim Antonio de Oliveira

pg 59 / PL 53

5/24 31/1907

Junta de Regimento 712



GOVERNO MUNICIPAL

N.º 116 L.º de 29 de Procl.

Estad. em 9-12-07 PEDRAS

Município

Em 4 de Dezembro de 1907

Exmos. Srs. Presidente e Membros da
Câmara dos Deputados.

Officio da Câmara Municipal de Pedras,
pedindo modificação das dividas es-
tabelecidas pelo projecto n. 53, este
anno.

A Câmara Municipal, d'este Municí-
pio, representada por seus vereadores abai-
ço assignada, vem perante essa illustre
Conferencia, patentear a injusticia do
projecto n.º 53 do corrente anno, offere-
cido pela digna Commissão de estatisti-
ca dessa Casa de Congressos e no qual
se estabelecem as dividas entre este
Município e o de Ribeirãozinho, hoje
Taquaritinga.

Exmos. Srs., esta Municipalidade, não
viria directamente orientar-vos sobre o
referido projecto, se as suas justas razões
apresentadas a' digna Commissão prolatora
do parecer, tivessem encontrado apoio
no seio da mesma e isso talvez devido
não a fragueza do nosso direito, mas sim
a deficiencia de nossa argumentação e é
por isso que vimos ainda uma vez abdu-

70060 / PL 53

gir outras considerações que nos não favo-
ráveis e que esperamos caberão no espi-
rito de V. Ex.^{cia}.

É verdade que esta Câmara no anno passado,
pediu a ratificação de suas divisas com
o Município de Ribeirãozinho, para o fim
de restaurar as suas divisas primitivas
de accordo com a lei n.º 87 de 6 de Maio de
1886, as quaes foram modificadas com gran-
de prejuizo deste Município pela Lei n.º 14
de 1.º de Março de 1887, que estabeleceu as
divisas de Ribeirãozinho, como consta do
memorial, então enviado a essa illustre
Corporação, entretanto o parecer n.º 53 es-
tabelece ainda outras divisas que
não podem ser accettas por esta Muni-
cipalidade por serem altamente preju-
diciaes a este Município, como presere-
mos a' demonstrar.

Com effeito, quando esta Câmara pe-
diu a ratificação de suas divisas com
Ribeirãozinho era porque este Muni-
cipio pretendia a posse da povoação
de Taquara, entretanto depois da lei
n.º 993 de 2 de Agosto de 1906, que cre-

em os districtos de freg. de Novo Horizonte
e Itajubá, as mesmas dividas, ficaram defi-
nidas e certos, pois já eram as dividas dos
districtos probiciaes, o que quer dizer, que
esta Municipalidade, sempre exercitou
actos de administração n'estes districtos.

A lei n.º 476, de 23 de Dezembro de 1896, in-
voca da pela digna Commissão de estatis-
tica, depõe a nosso favor, porquanto,
embora esta Municipalidade, não conhe-
ça o numero de kilometros quadrados do
Município, sabe entretanto, que pelo
projecto n.º 53 este Município ficaria
prejudicado em uma area de mais
de 22 mil alqueires de terra, e onde se
acham as importantes povoações de
Taquara e Cachoeira e innumer-
as propriedades agricolas, de sorte que
a prevalecer as dividas do referido projecto,
ficaria este Município com menos
de dez mil habitantes, pois pode se
calcular em doze mil habitantes exis-
tentis no Município e a queros mil
habitantes os que occupam a area de
terreno em questão. Se estas razões não

bastasse para esclarecer o espirito de
E a
Ex, ainda diriamos que as novas di-
visas actuaes se acham distantes da Pi-
beiraziinha nove leguas, ao passo que
pelo projecto as divisas de Pi-
beiraziinha virão a distancia de duas leguas
desta Cidade, dividindo a propriedade
do Cidadão Capta Francisco Civatto em
duas partes, ficando a casa da fazenda
dividida ao meio pelas divisas do
projecto.

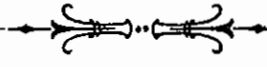
Ex. Sr. Não vos é estranha a defici-
ciencia do serviço geographico no país
e sem querermos depreciar esse serviço, en-
tretanto, é facto que vemos ao vosso con-
vimento, que esta Municipalidade não
foi avisada, quando o empregado da
Commissão Geographica e Geologica
Cidadã Gentil de Moura veio fazer
o serviço de levantamento de divisas.
Este Sr. aqui chegou de Pi-
beiraziinha, acompanhado do intendente
Sebastião Moreira e com elle, par-
te interessada, sem instrumentos, além
de um predomuto, foi feito o ser-



GOVERNO MUNICIPAL

- DE -

PEDRAS



Nº 111

Em de de 190.....

visto que acabamos de analisar.
 Ex. Srs., esta Municipalidade
 não deseja nenhuma modificação
 nas atuais divisões, que são certas e
 conhecidas, pois no caso contrario
 dar-se-hi verdadeira perturbação na
 sua vida economica e politica, su-
 tretanto, se essa illustre Corporação
 entender de fazer qualquer modifi-
 cação nas atuais divisões, pedimos
 licença para apparecer a vossa Consi-
 deração o seguinte esboço de divisões:

"Partidos do ribeirão de S. Lourenço, pelo
 Corrego d'Agua Limpa, afluente d'aquel-
 le a' margem direita até suas cabecei-
 ras no alto do divisor das aguas entre
 os ribeirões S. Lourenço e dos Pócos,
 seguindo pelo mesmo divisor das aguas
 até as cabeceiras do Graniroba, des-
 cendo depois por esta, até o ribei-
 rão dos Pócos até encontrar o
 Corrego da Taguara, pelo qual
 subirá até o alto divisor das
 aguas do ribeirão de S. Domingos
 e dos Pócos e a' esquerda pelo divi-

1864/PL53

por das águas do S. Domingos até al
cançarem as divisas de Monte Alto no
Corrego da Barra Grande.
Como verás ^{as} ~~as~~ ^{divisas}, por este esboço
ficam estabelecidas divisas
naturais, como deseja a Digna
Comissão de estatística, havendo
do somente pequena modifica-
ção no projecto e nos sendo
assim mais prejudicial.
Esta Municipalidade, confiando
no espirito de justiça dessa
ilustre Corporação confia que
o seu direito será amparado.

Saudes e Fraternidade.

Fabiano Nogueira Porto, presidente do Conselho.
Rogério Norato dos Santos.
R. Z. e outros. P. P.
Josi dos Santos Figueira
Arthur Pous
Aurelio Civatti

Primeira Directoria

30 1^a Secção

A' Com. da Estatística, 12-9-08

N.º 1843

A. de Gusmão

Sen. Doutor 1.º Secretário da Câmara dos Senhores Deputados
Offício do Sr. Secretário em Negócios da
Justiça, transmittindo as informações prestas
pelo Sr. Juiz de Direito da comarca de Ibitinga,
sobre as divisas propostas entre aquelle
município e o de Rio Preto.

Em referência ao vosso officio n.º 152 de
13 de Agosto findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a
inclusa informação questada pelo Sen. Dr. Juiz de Direito da
comarca de Ibitinga, sobre as divisas propostas entre aquelle
município e o de Rio Preto.

Saúde e fraternidade
Martinho Pereira Lima

3/ 6201 / 1907

aos 9 de Setembro de 1908

JUIZO DE DIREITO
— DA —
Comarca de Ibitinga

Ex.^{mo} Sr. Dr. Secretario da Justiça e da Segurança Publica

Gabinete do Secretario
SEP 8 1908
de Justiça e Segurança Publica

Junto vos envio as informações pedidas sobre as divisas do Município de Pedras e Ribeirãozinho, conforme o projecto n.º 53 de 1907, ora em discussão na Camara dos Deputados e que foi inspirado no apresentado pela Comissão Geographica e Geologica do Estado.

Assim fica respondido o officio n.º 1722 desse Secretario e prestada as informações nelle pedidas.

Saude e Fraternidade.

702 67 / PL 53

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PUBLICA
15 DIRECTORIA
9 SET 1908
S. PAULO

S/Ox 31/1207

13

aos 2 de Setembro de 1908



Informação prestada pelo Juiz de Direito de Ibitinga sobre o projecto n.º 53 de 1907.

Parece-nos que o projecto n.º 53 de 1907, em que se trata de estabelecer as divisas entre Ribeirãozinho, hoje Taquaritinga, Pedras e outros municípios não deve ser approved na parte referente ao município de Pedras, pois este tem suas divisas certas e definidas, porquanto, quando foi creado esse município, adoptaram as divisas da então freguesia, as quaes, por sua vez, eram as do antigo curato e que são as seguintes, conforme a provisão de 28 de Fevereiro de 1871: "Estrada do Rio Preto quasi no terreiro da capera do finado Tenente Bernardino de Seixas, notando-se que os moradores do Salto do lado direito são fregueses de Araraquara, isto é, indo-se de Araraquara para alli, e todos do lado esquerdo são fregueses das Pedras: e ahi nos Seixas entronca a estrada geral que vem do Rio Grande, passando pelos seguintes moradores: fazenda do Boral, fazenda das Ricas que é de Araraquara, fazenda de Antonio Jacintho de Faria

88 68/PL 53

2/

que é das Pedras, D. Anna Teas, D. Anna Rosa, Manoel Francisco Capa Preta, José Francisco Capa Preta, Ribeirão dos Porcos, na passagem de Agua Limpa, Marimbondo, todos são de Araraquara pelo mesmo lado direito vindo pelo Araraquara no Serpão, com differença porém, que no José Francisco Capa Preta vai a rumo directo, ficando ainda de Araraquara o sitio de João Francisco que fica pertencendo a capella das Pedras, entroncando na quadra da fazenda do Cambuhy etc. ...

Em 5 de Maio de 1886, foi promulgada a lei n.º 87, criando a freguesia de Boa Vista das Pedras com as mesmas divisas. Finalmente pelo decr. 161 de 24 de Abril de 1891 foi criada a villa de Boa Vista das Pedras com as divisas da lei anterior. Tanto deve ser assim que a lei que criou o Municipio de Ribeirãozinho em 1892 accetando as divisas da antiga freguesia que são as da lei n.º 14 de 1887, falla na estrada que vai a Rio Preto. ...

Mais tarde quando foi creado o districto de Cas^{al} de Maguhy, tambem se respeitaram as divisas de Pedras com Ribeirãozinho, sendo as divisas de tal districto as do antigo districto policial creado por acto de 3 de Setembro de 1894, comprehendendo,

pg 69 / PL 53

portanto, dentro dessas divisas a povoação de Taquara, onde aliás a Camara Municipal de Pedras tem proprio para escola e onde tem sempre exercido actos de administração.

Nunca é demais lembrar que a estrada do Rio Preto a que se faz referencia, por mais de uma vez, não é a chamada estrada do Avanhadavon, como querem os habitantes do Ribeirãozinho ou Picadão de Cuyabá na linguagem dos sertanejos.

A estrada do Rio Preto é a que vem directam.^{te} de Araraquara ao Rio Preto, que aliás alguns confundem com a estrada que liga a estrada geral de Avanhadava ou Picadão de Cuyabá com esta mesma estrada do Rio Preto, sahindo esse ramal da estrada de Avanhadava um pouco adiante de Pedras e indo encontrar-se com a do Rio Preto, um pouco adiante de Itajubá.

A estrada do Avanhadavon foi aberta no tempo da guerra do Paraguay e servio de caminho ao estafeta que ia para a colonia de Sapucaá. Esta não pôde ser a divisa, pois até m.^{no} corta a cidade de Pedras.

Assim pensamos que a divisa de Pedras

S/ 0431/1301

JUIZO DE DIREITO
— DA —

aos de de 190.....

Comarca de Ibitinga



deve ser a do seu antigo curato, alia's adoptada p.^a sua freguesia e tambem para seu municipio.

A estrada do Rio Preto, a que nos parece que serve de divisa entre os dois municipios, e a que atravessando o espigão da Agua Limpa e o Ribeirão dos Porcos, vai ser ao Cubatão. Entretanto, se o congresso, em sua sabedoria, persistir em converter em lei o projecto n.^o 53, tomamos a liberdade de lembrar que ahi existe um engano de nome na parte em que se diz "entre o Ribeirão de S. Lourenço e das Pedras" em lugar de dizer dos Porcos, como se verifica do proprio projecto da Commissão Geographica.

Pedras e um insignificante ribeirão que passa perto dessa cidade, isto e, perto da cidade do mesmo nome e a certa memo.

Além disto sera conveniente tambem dizer-se até as cabeceiras das Antas, e não cabeceiras do Ribedouro, porque assim ficaria a fazenda da Cachoeira - bairro inconfundissimo pro- vado pertencendo a Pedras, de que apenas dista duas leguas, quando e certo que dista de Ribeirãozinho seis leguas, o que difficulta o registro de nacementos, casamentos

pp 71 / PL 53

S/Cx 31 / 1907

e obitos.

São estas as informações que me cumpre
prestar, julgando ser assim satisfeito a re-
quisição da Camara dos Srs. Deputados.

Francisco Antunes Pereira
Juiz de Direito da Camara

Parochia de São Bento de Araraquara

14

DIOCESE DE S. PAULO
(BRAZIL)

N 5
8



Eu abaixo assignado certifico em fide Parochi que reuen
do o Livro do Tombo desta Matriz a p.^a 35 encontrei
a seguinte seguinte:

Ribeiras da Freguesia de Araraquara com a Capella do Divino Espirito Santo da
Cidade das Pedras. Começará pela fazenda do Cambuy pelo lado de baixo em rumo
ao Rio Jauris e por elle abriso a sua barra no Rio Teite e por este abriso até o Salto do
Avaubandava, que pertencia a Colonia M.^l S.^l de Avaubandava, cuja Capella com a invocação de
N.^l S.^l da Carmo e Curada e pertence a esta freguesia emquanto não tiver o seu respectiva
Capella. a estrada passa perto do Salto onde tem alguns moradores e a Colonia e na Distri
ção de uma legua Rio Teite abriso. 2.^o A estrada que passa perto do Salto até as
divisas eij da Capella de S. José do Rio Preto, que e pela estrada do Rio Preto
quasi no terreno da Capella de S. José de Bernandim de Seixas, e quando se que os Morador do Salto
do lado direito são freguesia de Araraquara isto e indo de Araraquara para ali e todos do lado esquerdo são freg
quesia de Pedras e ali no Seixas entronca a estrada geral que vem do Rio Grande, passando pelo seguinte
moradores: Fazenda do Borral, Fazenda das Bicas, que e de Araraquara, Fazenda de Antonio Joaquim
de Saria, que e de Pedras, D. Anna Sias, D. Anna Rosa, M.^l S.^l Francisco Cappapreta, José
Francisco Cappapreta, Ribeirão das Corças, na passagem de Agua Limpa, Marimbouco, São
São de Araraquara pelo mesmo lado direito indo de Araraquara pelo sertão com differença por em
que no José de S.^l Cappapreta vai a rumo direito ficando ainda de Araraquara o S.^l de João
Ignacio que fica pertencendo a Capella das Pedras entroncando na quadra da Fazenda do
Cambuy ficando assim dividida para no futuro tornarem-se mais facil a direção do Rio Preto
com a nova Capella de S. Sebastião do Coqueiros, que pertence a esta freguesia de Araraquara
limitrophe de Jaboticabal - Araraquara 12 de Julho de 1871. Philippe Ribeiro da Fonseca Rangel
P.^o José Maria d. O.^o Vigario da Vila da Cariara. Nada mais continha dita Cartoria a qual
no respecto em fide Parochi de Araraquara ora ut supra. O Vigario Philippe Ribeiro da Fonseca Rangel

Nada mais continha a seguinte a qual me refi
no
Araraquara Dezembro de 1876
O Vigario Antonio Leirino

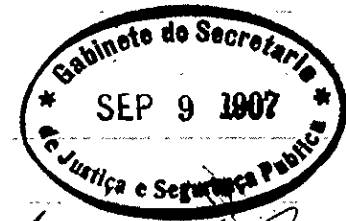


no 73 / PL 53

21/1/1907

15

Fuero de Par de Pedras, em 3 de
Setembro de 1907.



Ex. mo. Sr. Secretario da Justica e
da Seguranca Publica

Deu recebido o vosso officio,
n.º 365, da 1.ª seccao, de 17 de Agosto
p. findo. — Em resposta cabhe-me
declarar-vos que a Camara Muni-
cipal, desta Cidade transmitiu-
me por copia as informacoes
por ella prestadas em 1.º do corrente
a Camara dos Sr. Deputados sobre
um projecto de divisas entre este
municipio e os de Monte Alto,
Ribeirão Preto e Rio Preto, e em as
quas estou de pleno accordo

Saudes e fraternidade

O 3.º Juiz de Paz em exercicio,
Aurelio Rodrigues Silva

2274 / PL 53



16
Fuzis de Paz do Distrito de São José do Rio
 Preto, 3 de Setembro de 1907

Ex.^{mo} Sr. Sr. Secretário de Justiça e da Se-
gurança Pública



Respondendo ao pedido de informação
sobre o parecer da Câmara dos Sr. Deputados
que trata de um projecto de divisas entre
este Município, o de Monte Alto e o de Pedras,
sempre me peço a honra de aquella illustre
Commissão, por intermédio do Sr. Ex.^{mo} que
estando creado e instalado o Distrito de Paz
do Itirapina, que é o que pertence aos aquil-
los municípios, feita a este quizz por pe-
tuição para pronunciarse sobre o mesmo
parecer.

Saudes e Paternidades

Offiz de Paz em exercício
Marcelino Chaves da Costa

75 / PL 53



5/0431/1907

14

Gabriel Lourenço serventia
do segundo officio de justiça
da comarca de Pedras.

Certifico de requerimento ou
balde prante intercessada que
fello meu cartorio com os
termos de minha accusa de de
vidas da fazenda "Cachoeira do
Riberao dos Paros", como fizeu
cende ao municipio de Boa Vi-
la de Boa Vista das Pedras no
qual feito e promovente
Francisco José Levatti, Arrefei-
do e verdade e dou fe.

Boa Vista das Pedras, 20 de fev
de 1907
Gabriel Lourenço



R. 5.000
L. 3.000
R. 480
R. 200
8.680

S/CX 31/1907

819

Gabriel Cornea es venturario
do segundo officio de justicia
dello comarca de Pedras.

Certifico a requerimento ver-
bal de parte interessada que
felo meu padroa, com a ac-
cao de divisaõ da fazenda "Cou-
goulias", com a fronteira de este
município de Bealtesta das Pe-
dras, e qual immovel limítrofe
hoi agoras vertidos com os fu-
zendas "Palmeiras", "Campo Alegre",
"Cubatas", "Formigas" e "Ribirão dos
Porcos". Certifico mais que é pro-
mover de facto. Nicolau Rebelo
e promovidas Jose Esteves da Sil-
va e outros. Referido é verdade
e dou fe. Pedro, de julho
de 1907. A Escr. Gabriel Cornea



l.	3.000
B	5.000
R.	570
lts	200
<hr/>	
	8.770

78/87 PL53

Gabriel Cornta, advogado do
segundo officio de justiça de
1º comarca de Pedras

Certifico á requerimento verbal
de fructo subscrita da que fizo
meu portorio e nomeada accão
de divisão da fazenda "Agua Qu
ja" como pertencente á este mu
nicipio de Boa Vista das Pedras
o qual immovel confessa
com os de nomes: "Lencos", "Lan
guinho", "Fomegas", "Congonhas",
"Três Barras", "Arminas", "Capete
ba". Certifico mais que é pro
prio do feito. Manoel Pe
reira da Conceição e promou
dos talos honoris de "Amprais"
e outros. Querido é verdade e
do J.º Pedro. Livro de 1901



Reservos, J.º Cornta	R. 3,000
	R. 5,000
	R. 6,000
	Seto 2,000
	<hr/> 8,800

S/Ox 31/1907

1021

Gabriel Correia receveitor
do segundo officio de justiça
desta comarca de Pedras.

Certifico a requerimento de
fructo interessada que por
pelo ~~meu~~ portador ~~em~~ ~~uma~~ ~~ação~~
de devolução da fazenda das En-
tas, como fructuária, á sede
municipal de Boa Vista das Pe-
dras, o qual imóvel se situa
com os nomes: - "São João", "Im-
perio" e "Castello". Certifico
mas que são promoveidas
do fidei Lotto Barbosa Barbosa
Companhia, e promoveidas fidei
Francisco de Castello e outros. A
referido é verdade e dou fé.

Pedras  Julho de 1901
O Receveitor Gabriel Correia

R. 3,000
B. 5,000
H. 600
Lotto 200
8,800

pg 80 / PL 53

S/Cx 31/1907

1192

Gabriel Pereira serventomano
da segunda officio de pratica
desta comarca de Parnaiba.

Certifico a requerimento verbal de parte interessada que pelo meu cartorio por meio dos livros do inventario, desbens devidos por fallecimento de Isaac Francisco de Godoy, me qual feito foi inventariante sua conjuge sobrevivente D. Maria da Luz de Jesus. Certifico mais que o referido feito foi voluta e partilhada com os herdeiros de este municipio de Boa Vista das Pedras, minha fronte de terras na fazenda Aguda Limpia. Orefor da verdade dou fe.

Parnaiba,  10 de Junho de 1907
O secretario municipal Coracao

6 3,000
B. 2,000
R. 600
Total 5,600
5,800

Joaquim Amador da
Silva Leme, serventeario vi-
talicio do primeiro officio
de justica da comarca de
Bou Vista das Pedras etc.

Certifico, a pedido verbal
que me foi feito, que em meu
cartorio corre o processo divi-
sorio da fazenda "Rebedours";
- que são promoveentes Salva-
dor Americo Diniz Vieira e
Egydio Jose Antunes; - que
da peticao inicial consta
que a fazenda "Rebedours"
com a da Cachoeira forma-
vam ant'ora uma so pro-
priedade, e que a fazenda
Rebedours confronta com
o Ribeirão dos Porcos, fazen-
das da Capitania, São Francis-
co, Leme e Cachoeira. Nada
mais com relacão ao que
me foi pedido, do que dou
fe. Pedras, 9 de Setembro de 1901

R. 2000
C. 3000
R. 780
L. 200
L. 5980

Em Joaquim Amador da
Silva Leme, escrivão,
subscriso e assinado.

Pedras, 9 de Setembro de 1901

Obs



Joaquim Amador da Silva Leme



5/Cx 31/1907

24

Amo Sr Plinio

Saudades,

Vou lembrar ao Amo a questão das divisas entre Ribeirãozinho e Petros. Até hoje nada no Congresso.

Baseado na lei que criou a comarca de Laguaritanga, fundamentei minha petição e fui eleito eleitor lá, deixando de portancar aqui.

De facto o projecto da Commissão Geographica conta minha casa ao meio e em uma metade tenho a meca. Para servir para Petros, eu não quero saber dessa padridão.

no ponto que diz "até encontrar o cume do Bebedor" deve ser dito - "seguido pelo espigão que divide Cachoeira e Boa Vista até encontrar a divisa da fazenda Bella Vista, seguido pelas divisas d'esta fazenda até encontrar as colleitas do corregal do Bebedor e por elle etc.

Desse modo fica toda a fazenda para Laguaritanga. O bairro da Cachoeira sempre pertenceu a Ribeirãozinho que ali criou cemitério e escola, hoje vaga pela balburdia d'aquella politica. Sempre seu Amo e Sr^o Ob^o

Francisco J. de B. Livatti

Bella Vista
30-9-908

pg 83/2153

Pixias do districto Policial
do
Campo Alegre

Creado por decreto do dia 13 de
12 de 1894.

Começando na porta
do Ribeirão dos Arcos e por este
acima até a barra da Tangua
ra e por este acima a Cabeceira
e pela Serra até a Cabeceira do
Pouso Alegre pelo espigão do lado
direito e abaixo até o Cebatão e por
este abaixo até a barra Mansa
e por este abaixo até a estrada
do Praiahandava e por esta acima
até a Estiva e pela mesma até
o Sr. Mathias Meireis de Mathias Pei-
ra do Carralho S'ahi até onde teve
começo.

Nelson

Officio da Camara M.º de Boa Vista das Pedras, pedindo o estabelecimento de limites das divisas entre aquelle municipio e os de Ribeirãozinho e Rio Preto.

13-10-90
Nelson

embro de 1906
João Campos Maia.

PROJECTO N. 25, DE 1906

Em 18 de agosto de 1892, pela lei n. 60 foi o districto de paz de Ribeirãozinho elevado a villa. Por essa lei as divisas de Ribeirãozinho com os municipios vizinhos continuaram a ser as do districto de paz.

As divisas do districto de paz eram as seguintes, determinadas na lei provincial n. 14, de 1887:

Comeará na mais alta das cabeceiras do correjo Rico, por elle descera até a estrada do finado Isaias de Sant'Anna, que segue para Jaboticabal e tomando a estrada da fazenda do finado Joaquim Pinto, por ella seguirá em direcção ao correjo da Estiva e conhecido vulgarmente por correjo do Leandro Machado, o subindo por este até sua cabeceira, a mais alta, dobrará o respectivo espigão, e procurando a cabeceira da agua do Retiro do finado Maximiliano da Costa, descera por ella até o ponto em que toma o nome de S. Lourenço, e dahi até a fazenda de Agua Limpa, dividindo com a do João Ignacio Reimão, a desse ponto pelo espigão do Vilheirão dos Porcos, até sair na estrada de Ibitinga ao Rio Preto, e por esta estrada até ao Cambuhy e pela respectiva agua acima do alto da Serra donde seguirá ao espigão que confronta com a fazenda da Boa Vista e dahi sempre em direcção, até ao ponto em que teve começo esta divisas.

Mattão foi elevado a municipio pela lei n. 567 de 27 de agosto de 1898, a qual determina que o municipio teria as mesmas divisas do districto de paz excepto na parte confinante com o municipio de Araquara.

A lei que criou o districto de paz de Mattão (n. 499, de 7 de maio de 1897) determina que as suas divisas serão as do então districto policial do Senhor Bom Jesus das Palmeiras.

As divisas do então districto policial do Senhor Bom Jesus das Palmeiras eram as seguintes:

O circuito será fechado por uma linha que, partindo do Ribeirão de S. Lourenço na direcção de sul a norte, divide a Fazendainha da Fazenda da Onça, corre o espigão da Dobrada, fechando o sitio do Augusto dos Santos, descendo pelo correjo de São até ao Ribeirão da Dobrada, subindo por esse em direcção de norte a nascente até encontrar o ramo da Fazenda Velha ou Boa Vista, seguindo pelas testadas das Fazendas do Bomfim, Monte Alegre e Simão, até a estrada que vai de Sant'Anna, na parte denominada Retiro até a cabeceira do Bueno, e dahi na direcção de norte a sul, em demanda das contravertentes do Itaquero e por este abaixo até a estrada das Pedras e por esta até ao rio de baixo do Cambuhy, e por esta finalmente de nascente a poente até ao ponto de partida.

soa
ces
da
A
ano
ver
vel
lou
bem
illu
pro
cap
essa
N.
nov
dist
cons
de A
form
medi
em e
ferinc
as re
as att
jury.
tica.
Nesi
dente;
amigo
dido M
em qu
contida
consid
E' v
nesse
hoje
da ins
testar
esses
jury e
liberut
dem q
mente
em co
72 da
Eu,
como
graph
que
drei
bem
2.
todq
porc
dade
tal
não
rico
tod
tã
toz
pa
mi
que
fica
ami
tên
tric
apre
que
coz
nos
nha
afia
V
V
obj
pu
tai

709 85 / PL 53

S/Cx 31 / 1907

23

Exmos. Srs. Membros do Congresso Legis-
lativo do S. Paulo

Atendendo a solicitação que me foi
feita, tenho de declarar que estou de pl.
no accordo com as diuinas constantes
do projecto n. 53, de 1907 sobre as
diuinas entre este municipio e os de Pa-
dras e Rio Preto.

Saudes e Fraternidades

O Juiz de Direito

Antonio de Pinna Aguiar

Tejuicatinga, 12 de Setembro de 1908

pag 86 / PL53

5/0x31/1907

28

Excmo Sr. Sr. Luiz Reguiera Martins J.
Secretaria da Camara dos Senhores Deputados

Respondendo o officio do Sr. Esc. tenho a
declarar que ja pertence as memoriaes in-
formaçõs sobre o projecto ultimas as dividas
dichos municipios com as de Cedros e Rio Preto
& as remitti a essa Secretaria por inter-
medio do Sr. Secretario da Justica

Saud e Fraternidade

O Juy de Dividas

Antonio de Paula Freire

Taguaretanga, 16 de Setembro de 1908

pag 87 / PL53

GOVERNO MUNICIPAL

— DE —

PEDRAS



Nº ~~145~~

Em 2 de Setembro de 1907

Ex^{mo} Sr.

Esta Camara, tem a honra de remetter a V^{ra}cia as informacões sollicitadas, pela Comissão de estatística e divisão judiciaria, da Camara dos Deputados, prestando informacões sobre o projecto n.º 65 do corrente anno, a fim de serem as mesmas entregues, por intermedio dessa Secretaria, áquella casa do Congresso.

SECRETARIA DO INTERIOR

SE 27 1907

SUB-DIRECTORIA
SÃO PAULO

Saudes e Fraternidade.

As Ex^{mo} Sr. D. Secretario do Interior do Estado de S. Paulo.



O Presidente da Camara
Fabiano Nogueira Porto.

708 88 / PL 53

Protocolado n.º 145
do H.º
D.º do Interior, P.º 10, 28 de
Setembro 1907



CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Secretaria da Camara em 14 de Novembro de 1907....

Cópia do officio dirigido ao Exm. Sr. Dr. Gustavo de Oliveira Godoy, D. D. Secretario do Interior, em 18 de Setembro de 1907

Seôr:

Camara Municipal, em 18 de Setembro 1907

Illm. Exm. Sr. Dr. Gustavo de Oliveira Godoy
D. D. Secretario do Interior - São Paulo

A Camara Municipal desta, vem por meu inter-medio informar o pedido da Ilustre Commissão de estatística do Congresso do Estado, a cerca das divisas do projecto vindo por essa D. Secretaria. Esta Municipalidade acha que deve ser modificado somente um ponto do projecto de divisas, na parte confinante com Pedras: ao invéz de subir pelo Corrego d'Agua Limpia (affluente do S. Lourenço) devia ser por outro immediato chamado Corrego do Moacaco (tambem affluente pela margem direita do S. Lourenço), até suas cabeceiras, no salto do divisor das aguas entre os Ribeirões S. Lourenço e dos Porcos, e assim ficando te como está no projecto.

89/PL53

modificação que se vem de ponderar se justifica porque não convem, em absoluto, aos moradores do dito Cônego d'Água Limpia, passar para Pedras, como sede Comarca em Tibitanga, a enorme distancia, quando estão satisfeitos no município de Ribeirãoquillo, que já alimenta a grata esperança de ser brevemente elevada a Comarca. Pela discriminação de divisas constantes do projecto em discussão, calcula-se, sem exagero, que o nosso município perde uma área superior a quarenta mil alqueires, segundo as divisas que elle marcava pela lei n.º 50 de 15 de Agosto de 1892. Tratando-se porém, de consiliar os interesses e recursos necessários ao povo, esta municipalidade acceta as divisas do projecto com a modificação alludida n.º 1.

A oportunidade favorece para pedir ao Illustre Congresso do Estado, prompta medida que ponha um freio aos abusos da Camara de Pedras, que constantemente invade o territorio de Ribeirãoquillo, com graves prejuizos aos contribuintes e a esta administração.

Auguara - 1008

709 30 / PL 53

S/Cx 31 / 1907

Saude e Fraternidade

Presidente da Câmara

Assignado: Sebastião Moreira da Silva

Nada mais consta em dito officio

O Secretário da Câmara

Manoel G. Crisólino de Oliveira

5/c/21/1907

P. Paulo 14 de Setembro de 1907

Amo^o e a Josine de Quadros

Ant^o P^o Victoriano Costa de Aguiar,
presidente do Sindicato de Ribeirão
Junho, a quem tanto desta, vai
tratar com o am^o sobre as divisões
de Pedras e Ribeirão Junho.

Os nossos amigos desejam que o
assunto se faça um accordo,
por tanto, espero de sua secc
estabelecer uma vontade com a
memoria sempre os interesses
que se obrigam, chegaram a um
bem accordo, ficando as duas
camaras em uma divisa certa
para o Congresso approvare

pg 92/PL 53

cu
cu

SI 24 31/1907

Monsieur respectueux des amis.

En un lieu

Edmond Lemaire de Bismarck
Lemaire

pg 93/PL 53

31/04 31/1907

O accordo fra
fuolo, antea us,
Camerun de l'india,
Rohini regis a monte
San cetera des d'una,
Camerun, rivuittali,
no confesso ~~da~~
~~Sapri~~ lo ~~di~~
Rohini regis
apparente
per ~~india~~

Accordo
e multa per
la indicazione

pg 34/PL53

65

N.º 44 L.º apl. 12 do Prot.

31

SECRETARIA DA
E DA
SEGURANÇA PUBLICA

Estad. em 17-9-07.

Nelson

S/P/21/1907

Primeira Directoria

J. Paula, 10 de setembro de 1907.

1ª Secção

N.º 1517

Carta dirigida ao Sr. Secretário da Camara dos Senhores Deputados
de 10-9-1907

Antonio Gomes

Snr. Dr. 1.º Secretario da Camara dos Senhores Deputados.

Officio do Sr. Secretario dos Negocios da Justica, transmittindo as informações prestadas pelos juizes de paz dos districtos de Pedras e S. José do Rio Preto sobre a determinação de divisas entre esses municipios e os de Monte Alto e Ribeirão Simho.

Em referencia ao vosso officio de 16 de agosto findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos as informações prestadas pelos juizes de paz dos districtos de Pedras e São José do Rio preto sobre a determinação de divisas entre esses municipios e os de Monte Alto e Ribeirão Simho.

Saude e fraternidade.

Marbrijo Simho

pag 95 / PL 53

S/CX 31/1907

1132

Atenda - n. em serro, 8-8-1901.

1.ª Sub-Directoria
N.º 385

J. Guadalupe

1.ª Secção **Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior**

N.º 65

S. Paulo, 25 de Junho de 1901

Leitor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de São Vicente dos Paulos.

De acordo com o parecer n.º 59, da Commissão de Estatística da Câmara dos Deputados, do qual junto vos remetto um exemplar impresso, solicito vossa intervenção, para a representação em geral a camara municipal de Ribeirão Preto e a respectiva de diversas com. esse município.

Saúde e forte abraço.

Montenegro

67

reg 96/PL 53



Camara Municipal de Monte-Alto

em 16 de Setembro de 1907.

Nº

Ex.ªs. Srs. Representados ao Congresso do Estado.

A Camara Municipal de Monte-Alto, satisfazendo a requisição da Commissão de Estatística, em parecer n.º 65, reporta-se ás informações prestadas nesta data sobre o parecer n.º 110 da mesma Commissão.

Saúde e fraternidade.

- D. Lacharias de Lima, presidente
- Antonio Pires Machado vice-pres.^{te}
- Adelino Pinto Soares
- Antonio Gomes de Amaral
- Arnanias de Oliveira Loureiro
- Gabriel Gatti

249

SECRETARIA DA JUSTIÇA
E DA
SEGURANÇA PÚBLICA

Estad. em 21-7-08.

36

S. Paulo 21 de maio de 1908

Primeira Directoria

1.ª Secção

S/Cx 31 / 1907

N.º 1102

Snr. Dr. 1.º Secretario da Camara dos Senhores Deputados

Officio do Sr. Secretario da Justica e da Seguranca Publica, transmittindo as informacoes prestadas pelo juiz de direito da comarca de Rio Preto, sobre o projecto n. 53, de 1907, que estabelece as divisas entre aquelle municipio e o de Pedras e Ribeirãozinho.

Com relação á requisição constante do vosso officio de 28 de dezembro do anno proximo findo, sob n. 462, tenho a honra de passar ás vossas mãos a informação prestada pelo dr. Juiz de Direito da comarca de Rio Preto, sobre o projecto n. 53, de 1907, estabelecendo as divisas entre aquelle municipio e o de Pedras e Ribeirãozinho.

Saude e fraternidade.

M. de Barros

A' Commissão de Estatística em 21-7-1908.

A. de Guzman

*Fls. 15 do
Protocollo de
Correspondencia*

709 99 / PL 53